



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

no

PROCESSO Nº 58/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 04/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM
PERÍCIA CONTÁBIL.**

SOLICITANTE:

PROCURADORIA GERAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.02.090910002.2.003.3.3.90.39 (1444) FONTE: 000

TCE OK

LC OK

**Memorando 688/2020**

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil**

02

ro

Chopinzinho/PR, 20 de Fevereiro de 2020

Segue solicitação de abertura de procedimento licitatório, Justificativa e Termo de Referência.

Alana Patrícia Locatelli
Assessora Técnica Jurídica

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/02/2020 14:36:06 por Alana Patrícia Locatelli - Assessora Técnica Jurídica (matrícula 21676)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

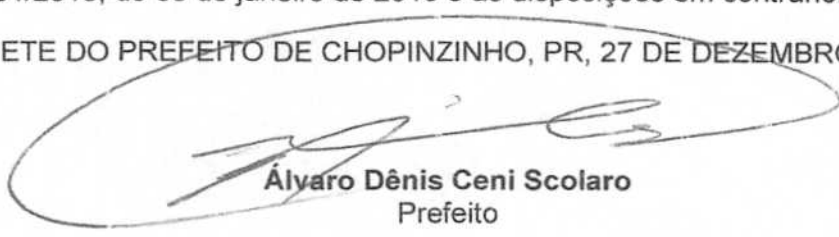
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

A Procuradoria Geral do Município solicita a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8. 16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial.

Chopinzinho/PR, 20 de fevereiro de 2020.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05
no

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8.16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial. A contratada deverá: - elaborar pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração dos quesitos e manifestação quanto ao laudo pericial; - elaborar de forma lógica, clara e precisa os quesitos da perícia; - promover a leitura do relatório da perícia Judicial, pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração da manifestação sobre o laudo pericial; - elaborar de forma lógica, clara e precisa a manifestação sobre o laudo pericial.	1	Serviço	5.980,00	5.980,00
Valor total					5.980,00
Responsável pela cotação de preços: Elaine Gambeta					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil, para atuar especificamente junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8.16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória de não incidência de Imposto sobre Serviços, ajuizada pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, objetivando a elaboração de quesitos e manifestação quanto ao laudo pericial.

A ação tem por objeto anular os Autos de Infração n.º 001/2017 e 002/2017, que dizem respeito a apuração do ISS sobre os serviços prestados por instituições financeiras, matéria especializada e de natureza singular, e que envolve o montante de R\$ 408.291,90 (quatrocentos e oito mil, duzentos e noventa e um reais, noventa centavos).

A contratada deverá elaborar pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração dos quesitos e manifestação quanto ao laudo pericial, dentro dos prazos judiciais que serão repassados pela Procuradoria Municipal.

A notória especialização do CIAP Projeto Ltda. está comprovada pela juntada do *Curriculum Vitae* do responsável pela execução do objeto, de onde se extrai que o profissional, Sr. Carlos Antônio de Souza Coelho, é financista, tributarista e administrador, Pós-Graduando em Gestão Pública e Gerente de Cidades no Centro Universitário Internacional, Mestrando em Gestão Estratégica na Fundação Internacional Iberoamericana, possui ampla experiência em seminários, treinamentos, cursos, conferências e palestras, é autor das enciclopédias da Fazenda Pública Municipal, Administração Municipal Controle Interno, Fiscalização Tributária, Licitações e Contratos e de Manuais Práticos e Avançados (documento em anexo).

A inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do CIAP Projeto Ltda., com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993:

"Art. 25. (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

De acordo com o inciso II do art. 13, os pareceres, perícias e avaliações em geral são considerados serviços técnicos especializados, o que justifica a contratação direta do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07

no

3 DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

- 3.1 A empresa deverá apresentar os quesitos até o dia 26/02/2020 e manifestação quanto ao laudo pericial, dentro do prazo que o Município for intimado para tanto.
- 3.2 Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato, após a emissão da Ordem de Serviço e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.
- 3.3 A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.
- 3.4 A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
- 3.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 3.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 3.8 A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 3.9 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 3.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 3.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 4.1.2 Executar os serviços com pontualidade, nos prazos pré-definidos pela Procuradoria Municipal e devem atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.1.3 Será de responsabilidade da Contratada possuir em seu quadro pessoal devidamente habilitado para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 4.1.4 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.
- 4.1.5 Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 4.1.6 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 4.1.7 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 4.1.8 A Contrata deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 4.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.2.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03
m

- 4.2.4 Comunicar a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 4.2.5 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 4.2.6 Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

5 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Procurador Geral, Senhor Fábio Luiz Santin de Albuquerque, CPF 913.910.409-53, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:
 - 5.1.1 Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
 - 5.1.2 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - 5.1.3 Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
 - 5.1.4 Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 5.2 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Sra. Elaine Cristina Gambetta, CPF 019.781.769-61.
 - 5.2.1 A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
 - 5.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
 - 5.2.3 A fiscal substituta será a servidor Sra. Cristiane Scariot Rosa da Cruz.

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
 - I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

6.2 Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Chopinzinho/PR, 20 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**Proposta de Prestação de Serviço que o CIAP Projeto encaminha para o
PREFEITURA para os fins que se especificam.**

O CIAP Projeto, doravante denominado simplesmente CIAP, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.266.798/0001-20, sediado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, carteira de identidade nº MG 10.447.934 SSP/MG e CPF-MF nº 503.588.557-72, resolve encaminhar a presente Proposta de Prestação de Serviço, **com dispensa de licitação, conforme artigo 24 e, em especial, o seu inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente proposta a prestação de serviços de Assistente Técnico do Município em Perícia nos Autos do Processo, contendo a Ação de Execução Fiscal e o Embargo apresentado pelo Banco do Brasil, para Elaboração dos Quesitos, bem como a Manifestação do Laudo Pericial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos, a que se refere esta Proposta, **iniciarão no dia da emissão da nota de empenho de despesa e terminarão até 2 (dois) dias antes do término do prazo previsto para o Município fazer a sua Manifestação sobre o Laudo Pericial.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Valor da prestação dos serviços, previstos nesta proposta, será:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

- 3.1 – Pesquisa, Estudo e Estabelecimento de Estratégias para a Elaboração dos Quesitos da Perícia: 1 (um) dia, R\$ 2.990,00;
- 3.2 – Elaboração de Forma Lógica, Clara e Precisa dos Quesitos da Perícia: 1 (um) dia, R\$ 2.990,00;
- 3.3 – Leitura do Relatório da Perícia Judicial, Pesquisa, Estudo e Estabelecimento de Estratégias para a Elaboração da Manifestação sobre o Laudo Pericial: 1 (um) dia, R\$ 2.990,00;
- 3.4 – Elaboração de Forma Lógica, Clara e Precisa da Manifestação sobre o Laudo Pericial: 1 (um) dia, R\$ 2.990,00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço constante na cláusula terceira desta proposta será pago ao proponente em 2 (duas) parcelas de 5.980,00, a saber:

- 8.1 – 1(um) dia antes do início dos trabalhos;
- 8.2 – Até 5(cinco) dias após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósitos no Banco ITAÚ, Agência: 5831, Conta: 03380-7 e em Nome de CIAP Projeto.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

carlos antonio de souza coelho

Professor Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP Projeto

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Carta de Exclusividade que o CIAP Projeto encaminha para o Município para os fins que se especificam.

O CIAP Projeto, doravante denominado simplesmente CIAP, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.266.798/0001-20, sediado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, carteira de identidade nº MG 10.447.934 SSP/MG e CPF-MF nº 503.588.557-72, resolve encaminhar a presente Carta de Exclusividade.

O serviço de "**Assistente Técnico do Município em Perícia nos Autos do Processo, contendo a Ação de Execução Fiscal e o Embargo apresentado pelo Banco do Brasil, para Elaboração dos Quesitos, bem como a Manifestação do Laudo Pericial**", por se tratar de ISS de bancos, constitui prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração municipal, foi desenvolvido, com **EXCLUSIVIDADE** pelo CIAP, utilizando 3 (três) instrumentos especializados, singulares e próprios: a FCEQ – Filosofia Científica de Elaboração de Quesitos, o MRCQ – Mecanismo Racional de Condução de Quesitos e o SDDR – Sistema Dinâmico de Direcionamento de Respostas.

As características próprias do serviço de "**Assistente Técnico do Município em Perícia nos Autos do Processo, contendo a Ação de Execução Fiscal e o Embargo apresentado pelo Banco Santander, para Elaboração dos Quesitos, bem como a Manifestação do Laudo Pericial**" estão demonstradas nos 4 (quatro) princípios especializados, singulares e próprios: o Princípio da Realidade Jurídica, o Princípio da Hierarquia Jurídica, o Princípio do Campo Jurídico e o Princípio da Interação Jurídica, utilizados, com **EXCLUSIVIDADE**, no mercado, pelo CIAP.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

As peculiaridades inconfundíveis do serviço de "Assistente Técnico do Município em Perícia nos Autos do Processo, contendo a Ação de Execução Fiscal e o Embargo apresentado pelo Banco Santander, para Elaboração dos Quesitos, bem como a Manifestação do Laudo Pericial" estão assentadas nos 3 (três) elementos especializados, singulares e próprios: a Técnica, a Sistemática e a Metodologia de Pesquisa, Estudo e Estratégia de Elaboração de Quesito, adotadas, com **EXCLUSIVIDADE**, no mercado, pelo CIAP.

A inviabilidade de competição do serviço de "Assistente Técnico do Município em Perícia nos Autos do Processo, contendo a Ação de Execução Fiscal e o Embargo apresentado pelo Banco Santander, para Elaboração dos Quesitos, bem como a Manifestação do Laudo Pericial" está tipificada no inquestionável fato: Qual empresa, no mercado, presta este serviço, com conhecimento de causa, utilizando estes instrumentos, princípios e elementos especializados?

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Professor Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP Projeto

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1 – *Curriculum Vitae* do Professor Carlos Antônio de Souza coelho:

1.1 – SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS, CURSOS, CONFERÊNCIAS E PALESTRAS MINISTRADOS:

1.1.1 – Seminário “Como Aumentar a Arrecadação Municipal” para os Fiscais de Rendas de todas as Prefeituras de Capitais : Região Sudeste (São Paulo, do Rio de Janeiro, de Belo Horizonte e de Vitória), Região Sul (de Curitiba, de Porto Alegre e de Florianópolis), Região Nordeste (de Salvador, de Recife, de Fortaleza, de Aracaju, de Maceió, de João Pessoa, de Natal, de São Luís e de Teresina), Região Centro-Oeste (de Goiânia, de Cuiabá e de Campo Grande) e Região Norte (de Belém, de Manaus, de Palmas, de Porto Velho, de Rio Branco, de Macapá e de Boa Vista).

1.1.2 – Treinamento “Como Implantar um Projeto Científico de Inteligência Fiscal” para os Fiscais de Rendas das Prefeituras de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Curitiba, de Porto Alegre, de Belém e de São Luís.

1.1.3 – Seminários, Treinamentos, Cursos, Conferências e Palestras sobre Tributação Municipal, Legislação Tributária, IPTU, ITBI, ISS, Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos, Contribuição de Melhoria, Processo Administrativo Tributário, Técnicas de Redação Legislativa, Técnicas de Parecer Jurídico, Técnicas de Despacho Administrativo, Simples Nacional, Fiscalização Tributária, Fiscalização Racional, Fiscalização Científica, Inteligência Fiscal, Fiscalização Pedagógica, Fiscalização de ISS de Instituição Financeira, Fiscalização de ISS de Operadora de *Leasing*, Fiscalização de ISS de Cartão de Crédito, Fiscalização de ISS de Construção Civil, Fiscalização de ISS de Incorporação Imobiliária, Fiscalização de ISS de Cooperativa Médica, Fiscalização de ISS de Empresa Estatal, Fiscalização de ISS de Correios e Telégrafos, Fiscalização de ISS de Telecomunicação, Fiscalização de ISS de Energia Elétrica, Fiscalização de ISS de Água e Esgoto, Fiscalização de ISS de Cartório, Fiscalização de ISS de Provedor de Acesso à *Internet*, Fiscalização de ISS de TV por Assinatura, Fiscalização de ISS de Operadora de *Factoring*, Fiscalização de ISS de *Franchising*, Fiscalização de ISS de Serviço de Informática, Fiscalização de ISS de Diversão Pública, Fiscalização de ISS de Simples Nacional, Arrecadação de Receita Própria – IPTU, Arrecadação de Receita Própria – ITBI, Arrecadação de Receita Própria – ISS, Arrecadação de Receita Própria – Taxa de Poder de Polícia, Arrecadação de Receita Própria – Taxa de Serviço Público, Arrecadação de Receita Própria – Contribuição de Melhoria, Arrecadação de Receita Própria – Dívida Ativa, Arrecadação de Receita Própria – Execução Fiscal, Arrecadação de Repasse Constitucional – ICMS, Arrecadação de Repasse Constitucional – IPVA, Arrecadação de Repasse Constitucional – FPM, Arrecadação de Repasse Constitucional – IPI-Exportação, Apostila do Curso de Arrecadação de Repasse Constitucional – Imposto de Renda na Fonte, Arrecadação de

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

Repassse Constitucional – ITR, Arrecadação de Repasse Constitucional – CIDE, Arrecadação de Repasse Constitucional – CFEM, Arrecadação de Repasse Constitucional – *Royalties*, Cadastro Imobiliário, Cadastro Mobiliário, Recadastramento Fiscal Imobiliário, Recadastramento Fiscal Mobiliário, PGV – Planta Genérica de Valores, Legalização da Dívida Ativa, Saneamento da Dívida Ativa, Modernização da Dívida Ativa, Venda da Dívida Ativa, Cobrança Fazendária, Valorização, Motivação e Estímulo à Quitação de Débito, Recuperação Fiscal, Cobrança da Dívida Ativa, Acerto de Contas, Sistemática Permanente de Cobrança Fazendária, Sistemática Permanente de Cobrança de Dívida Ativa, Sistemática Permanente de Cobrança de Parcelamento de Débito Inadimplente, Execução Fiscal, Qualificação da Seleção e Aceitação de Bem a Penhora, Penhora *On Line*, Adjudicação, Contabilidade Pública, Restos a Pagar, Tesouraria Municipal, Acompanhamento e Gerenciamento de Repasses de Receitas, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual, Orçamento Público, Execução Orçamentária, Auditoria Pública, Auditoria Orçamentária, Auditoria Contábil, Auditoria Patrimonial, Auditoria Financeira, Auditoria Licitatória, Auditoria Contratual, Controle Interno, Controle Interno Orçamentário, Controle Interno Contábil, Controle Interno Patrimonial, Controle Interno Financeiro, Controle Interno Licitatório, Controle Interno Contratual, Choque de Gestão nas Finanças Públicas Municipais, Saneamento das Finanças Públicas Municipais, Equilíbrio das Contas Públicas Municipais, Responsabilidade Fiscal, Fundos Públicos Municipais e Convênios Públicos Municipais para os Servidores Fazendários de, aproximadamente, 1000 (mil) Prefeituras, nos 26 (vinte e seis) Estados Brasileiros, a saber:

1.1.3.1 – Prefeituras de Capitais:

São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Vitória, Salvador, Recife, Fortaleza, Teresina, Natal, João Pessoa, Maceió, Aracaju, Goiânia, Cuiabá, Campo Grande, Manaus, Belém, São Luís, Porto Velho, Rio Branco, Palmas, Macapá e Boa Vista.

1.1.3.2 – Prefeituras da Região Sul:**1.1.3.2.1 – Estado do Rio Grande do Sul:**

Alegrete, Bagé, Cachoeirinha, Campo Novo, Candiota, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cerro Branco, Charqueadas, Cruz Alta, Dilermando de Aguiar, Dom Pedrito, Espumoso, Esteio, Frederico Westhalen, Glorinha, Júlio de Castilho, Lagoa Vermelha, Marcelino Ramos, Nova Petrópolis, Nova Prata, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Pelotas, Pinto Bandeira, Porto Alegre, Progresso, Quaraí, Redentora, Rio Grande, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Cristo, São Borja, São Gabriel, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, Sapucaia do Sul, Soledade, Tenente Portela Torres, Tupanciretã, Tramandaí e Viamão.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1.1.3.2.2 – Estado de Santa Catarina:

AMFRI (Associação de Municípios), AMPLA (Associação de Municípios), AMUNESC (Associação de Municípios), AMESC (Associação de Municípios), AMARP (Associação de Municípios), Araranguá, Araquari, Balneário Arroio Silva, Arroio Trinta, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário de Penha, Bandeirante, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Brusque, Caçador, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Canomilhas, Cocal do Sul, Concórdia, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Curitibanos, Ermo, Florianópolis, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Garuva, Gaspar, Ibiam, Ibirama, Ilhota, Imauri, Iomerê, Iporã do Oeste, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jacinto Machado, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Lebon Régis, Lontas, Luís Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Maracajá, Matos Costa, Meleiro, Monte Castelo, Morro Grande, Navegantes, Orleans, Palhoça, Papanduva, Passo de Torres, Piçarras, Pinheiro Preto, Piratuba, Pomerode, Ponte Alta do Norte, Porto União, Praia Grande, Rio das Antas, Rio do Sul, Rio Negrinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Rosa do Sul, Santa Maria do Oeste, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Cristovão do Sul, São Francisco do Sul, São João do Sul, São Lourenço do Oeste, Sombrio, Timbó do Sul e Turvo, Timbó, Timbó Grande e Videira.

1.1.3.2.3 – Estado do Paraná:

Almirante Tamandaré, Apucarana, Arapongas, Assis Chateaubriand, Cambé, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Capanema, Carlópolis, Cascavel, Castro, Centenário do Sul, Contenda, Cornélio Procopio, Coronel Vivida, Curitiba, Florai, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Imbituva, Irati, Ivaí, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jataizinho, Londrina, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mangueirinha, Marechal Rondon, Marialva, Maringá, Medianeira, Missal, Morretes, Paçandu, Palmeira, Palotina, Paranacidade, Paranaíba, Pato Branco, Pinhão, Piraquara, Pitanga, Prudentópolis, Quatro Barras, Realeza, Rolândia, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, São José dos Pinhais, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Sengês, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Terra Roxa, Tijucas do Sul, Tomazina, Tupãssi, Tupãssi, Umuarama e União da Vitória.

1.1.3.3 – Prefeituras da Região Sudeste:

1.1.3.3.1 – Estado de São Paulo:

Adamantina, Águas de Lindóia, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Americana, Amparo, Angatuba, Anhumas, Aparecida, Arandu, Arco-Íris, Atibaia, Avaré, Bálamo, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Barueri, Bauru, Bernadino de Campo, Bertoga, Boituva, Borá, Buritama, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiuá, Cândido Mota, Campinas, Caraguatatuba, Carapicuíba,

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Cordeirópolis, Cosmópolis, Cosmorama, Cruzeiro, Diadema, Dois Córregos, Dracena, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Garça, Guaíra, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guaratinguetá, Guarujá, Holambra, Ibirá, Ibiruna, Ibiúna, Iepê, Iguape, Ilha Bela, Ilha Solteira, Indaiatuba, Ipiúna, Itanhaém, Itapemirim, Itapetininga, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itú, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jales, Jandira, Jarinú, Jaú, José Bonifácio, Jundiaí, Junqueirópolis, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Mairinque, Marabá Paulista, Maracá, Marília, Martinópolis, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Castelo, Morro Agudo, Nairinque, Nantes, Narandiba, Nova Odessa, Nova Granada, Nuporanga, Oswaldo Cruz, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedreira, Pereira Barreto, Paraíso, Parapuã, Pedrinhas Paulistas, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Piracaia, Pitangueiras, Pontal, Portirendaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Praia Grande, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Primavera, Quatá, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Ribeirão dos Índios, Ribeirão do Sul, Ribeirão Preto, Rinópolis, Rio das Pedras, Riolândia, Rosana, Sabino, Sagres, Salto, Salto de Pirapora, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Bárbara do Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Pinhal, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Benardo do Campo, São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Serrana, Severínia, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tapiraí, Tapiratiba, Taquarituba, Tarabaí, Tarumã, Tietê, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Urupês, Ubatuba, Valinhos, Valparaíso, Vinhedo, Votorantim e Votuporanga.

1.1.3.3.2 – Estado do Rio de Janeiro:

Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Araial do Cabo, Areal, Armação de Búzios, Barra do Pirai, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Cassimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Duas Barras, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Maricá, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Paracambi, Paraty, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Saquarema, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João do Meriti, São José do Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

do Alto, Seropédica, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

1.1.3.3.3 – Estado do Espírito Santo:

Afonso Claudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica, Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Guaçuí, Ibatiba, Ibirapu, Irupi, Itaguaçu, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Porto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Mateus, Serra, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Velha e Vitória.

1.1.3.3.4 – Estado de Minas Gerais:

Aiuruoca, Além Paraíba, Almenara, Andradadas, Andrelândia, Araçuaí, Araxá, Areado, Arcos, Arinos, Bambuí, Barão de Cocais, Barros, Belo Horizonte, Betim, Bicas, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Bonfinópolis, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Brumadinho, Buritizeiro, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Caldas, Campo Belo, Campos Altos, Candeias, Capim Branco, Capinópolis, Carai, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carlos Chagas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Cássia, Cataguases, Catuji, Catuti, Caxambú, Chapada Gaúcha, Cláudio, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Congonhal, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coração de Jesus, Corinto, Coromandel, Coronel Murta, Córrego Dantas, Cosmópolis de Minas, Curvelo, Delfinópolis, Divisa Nova, Dolores do Indaiá, Divinópolis, Douradaquara, Engenheiro Navarro, Esmeralda, Estiva, Fervedouro, Formiga, Frutal, Funilândia, Governador Valadares, Gouveia, Guaranésia, Guarda-mor, Guaxupé, Guiricema, Ibiá, Ibiraci, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Inconfidentes, Inhapim, Ipatinga, Iraí de Minas, Itabira, Itabirito, Itacarambi, Itambacuri, Itaobim, Itapeva, Itaúna, Ituiutaba, Jacutinga, Janaúba, Januária, João Monlevade, João Pinheiro, Juatuba, Lagamar, Laginha, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Laranjal, Malacacheta, Manhuacu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mato Verde, Matozinho, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Montes Claros, Monte Sião, Muriaé, Nanuque, Nova Era, Nova Lima, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Palma, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pedro Leopoldo, Perdizes, Pirajuba, Piranguçu, Pirapetinga, Pirapora, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Pratinha, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Raposos, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Rio Pardo de Minas, Rubim, Sabará, Salinas, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Rita de Jacutinga, Santa Vitória, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Francisco, São Francisco Sales, São Gonçalo do Rio Baixo, São Gotardo, São João das Missões, São

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CAPIANA

José do Jacuri, São João Nepomuceno, São Pedro dos Ferros, São Roque, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, Sargento Sapucaí, Serro, Sete Lagoas, Tapira, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Três Corações, Três Marias, Tumiritinga, Ubá, Ubaí, Uberlândia, Unaí, Varginha, Várzea da Palma, Vespasiano, Viçosa e Vieiras.

1.1.3.4 – Prefeituras da Região Nordeste:

1.1.3.4.1 – Estado da Bahia:

Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Barra do Choça, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caatiba, Caetanos, Camacam, Camaçari, Canavieiras, Cândido Sales, Capim Grosso, Coaraci, Dario Meira, Encruzilhada, Entre Rios, Federação do Comércio do Estado da Bahia, Feira de Santana, Firmino Alves, Gandu, Ibicaraí, Ibicuí, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Ipecaetá, Ipiaú, Irará, Irecê, Itagiba, Itajuípe, Itambé, Itapitanga, Itarantim, Itatim, Ituberá, Jacaraci, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Jussiapé, Lagedo do Tabocal, Mata de São João, Mirante, Mucuri, Muritiba, Nova Canaã, Paramirim, Paulo Afonso, Pindobaçu, Pirapiranga, Poções, Prado, Quijingue, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Salvador, Santa Cruz da Vitória, Santa Cruz de Cabralia, Santa Maria da Vitória, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Simões Filho, Sobradinho, Teixeira de Freitas, Tremedal, Vera Cruz e Vitória da Conquista.

1.1.3.4.2 – Estado de Sergipe:

Aracaju, Boquim, Canindé de São Francisco, Estância, Itabaianinha, Lagarto, Poço Verde, Projel, Propriá, Tobias Barreto e Tomar do Geru.

1.1.3.4.3 – Estado de Alagoas:

AMA – Associação dos Municípios de Alagoas, Coruripe, Maceió, Marechal Deodoro, Olho D'água das Flores, Pedro Gomes, Piaçabuçu e São José da Laje.

1.1.3.4.4 – Estado de Pernambuco:

AFREM – Associação dos Fazendários do Município de Recife, AMUPE – Associação dos Municípios de Pernambuco, Araçoiaba, Araripina, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Bezerros, Bodocó, Cachoeirinha, Camarajibe, Caruaru, Correntes, Escada, Garanhuns, Glória do Goitá, Igarassú, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Orocó, Palmares, Panelas, Passira, Paulista, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Recife, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, Serra Talhada, Tamandaré e Triunfo.

1.1.3.4.5 – Estado da Paraíba:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Alagoa Grande, Bananeiras, Carrapateira, Casedelo, Catolé da Rocha, João Pessoa, Monteiro, Patos e Rio Tinto.

1.1.3.4.6 – Estado do Rio Grande do Norte:

Apodi, Brejinho, Caicó, Caraúba, Carnaubais, Ceará Mirim, Currais Janduí, Natal, Nova Cruz, Novos, Macaíba, Mossoró, Natal, Parelhas, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu e Serra do Mel.

1.1.3.4.7 – Estado do Ceará:

Acopiara, ADAM, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Barbalha, Boa Viagem, Camocim, Cascavel, Crateús, Fortaleza, Groaíras, Horizonte, Irauçuba, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Maracanaú, Mauriti, Monsenhor Tabosa, Pacajús, Parambu, Pindoretama, Sobral, Tauá e Uruburetama

1.1.3.4.8 – Estado do Piauí:

APPM (Associação de Municípios), Castelo do Piauí, José de Freitas, Parnaíba, Paulistana, Piracuruca, Santa Cruz do Piauí, Teresina e Valença.

1.1.3.4.9 – Estado do Maranhão:

Açailândia, Alto Alegre do Maranhão, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Bom Jardim, Carolina, Catanhede, Caxias, Codó, Coroatá, Grajaú, Itapecuru Mirim, Imperatriz, João Lisboa, José de Ribamar, Lago da Pedra, Miranda do Norte, Olho D'Água de Cunhãs, Palmeirândia, Paulo Ramos, Pinheiro, Poção de Pedra, São José do Ribamar, São José dos Basílios, São Luís, Santa Inês, Tasso Fragoso, Timon e Trezidela do Vale.

1.1.3.5 – Prefeituras da Região Centro-Oeste:

1.1.3.5.1 – Estado de Goiás:

Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Anápolis, Aragarças, Bom Jesus, Caçu, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Catalão, Colinas do Sul, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiânia, Itaberaí, Itajá, Luziânia, Jataí, Luziânia, Mineiros, Niquelândia, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Luís dos Montes Belos, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Teresina de Goiás, Trindade e Valparaíso.

1.1.3.5.2 – Estado de Mato Grosso do Sul:

Bela Vista, Brasilândia, Bonito, Caarapó, Campo Grande, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Corumbá, Coxim, Dourados, Excel Projetos e Planejamento, Ladário, Eldorado, Inocência, Japorã, Jardim, Ladário, Maracaju, Naviraí, Nova

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Andradina, Novo Mundo, Pedro Gomes, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia e Três Lagoas.

1.1.3.5.3 – Estado de Mato Grosso:

Alta Floresta, Alto Araguaia, Araputanga, Arenápolis, Aripuana, Barra do Bugre, Barra do Garça, Cáceres, Campo Novo dos Parecis, Carlinda, Chapada dos Guimarães, Colniza, Comodoro, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Jaciara, Jauru, Mirassol D'Oeste, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranaitá, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Primavera do Oeste, Sapezal, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Várzea Grande e Vera.

1.1.3.6 – Prefeituras da Região Norte:

1.1.3.6.1 – Estado do Tocantins:

Araguaína, Cariri do Tocantins, Colinas do Tocantins, Fátima, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Lagoa da Confusão, Lajeado, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso, Pium, Porto Nacional e Presidente Kennedy.

1.1.3.6.2 – Estado do Pará:

Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Belém, Cametá, Capanema, Igarapé-Mirim, Itaituba, Marabá, Porto de Moz, Medicilândia, Moju, Redenção, Salinópolis, Santarém, Tucumã e Tucuruí.

1.1.3.6.3 – Estado do Amapá:

Macapá, Mazagão e Santana.

1.1.3.6.4 – Estado de Roraima:

Boa Vista e Bonfim.

1.1.3.6.5 – Estado do Amazonas:

Careiro da Várzea, Castanho, Humaitá, Manacapuru, Manaus, Tabatinga e Urucará.

1.1.3.6.6 – Estado do Acre:

Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Xapuri.

1.1.3.6.7 – Estado de Rondônia:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CAPIANA

Alta Florença, Ariquemes, Cacoal, Colorado D'Oeste, Guajará-Mirim, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras e Vilhena.

1.2 – ENCICLOPÉDIAS ESCRITAS:

1.2.1 – ENCICLOPÉDIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL:

SÉRIE "TRIBUTAÇÃO"

Volume	Título
I	Direito Constitucional Aplicado à Fazenda Pública Municipal
II	Direito Administrativo Aplicado à Fazenda Pública Municipal
III	Direito Tributário Municipal
IV	Tributação Municipal
V	Legislação tributária
VI	IPTU
VII	ITBI
VII	ISS
IX	Taxas de Poder da Polícia
X	Taxas de Serviços Públicos
XI	Contribuição de Melhoria
XII	Processo Administrativo Tributário

SÉRIE "FISCALIZAÇÃO"

Volume	Título
XIII	Fiscalização Tributária
XIV	Fiscalização Racional
XV	Fiscalização Científica
XVI	Inteligência Fiscal
XVII	Instituição Financeira
XVIII	Leasing
XIX	Cartão de Crédito

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

XX	Construção Civil
XXI	Incorporação Imobiliária
XXII	Cooperativa Médica
XXIII	Correios e Telégrafos
XXIV	Telecomunicação
XXV	Energia Elétrica
XXVI	Água e Esgoto
XXVII	Registro Público, Cartório e Notarial
XXVIII	Provedores de Acesso a Internet
XXIX	TV a Cabo
XXX	<i>Factoring</i>
XXXI	<i>Franchising</i>
XXXII	Informática
XXXIII	Fiscalização do Simples Nacional

SÉRIE "ARRECADAÇÃO"

Volume	Título
XXXIV	Arrecadação Municipal de Receita Própria
XXXV	Arrecadação Municipal de Valor Adicionado Fiscal
XXXVI	Arrecadação Municipal de Repasses Constitucionais

SÉRIE "CADASTRO"

Volume	Título
XXXVII	Cadastro Fiscal
XXXVIII	Recadastramento Fiscal
XXXIX	Planta Genérica de Valores

SÉRIE "DÍVIDA ATIVA"

Volume	Título
XL	Dívida Ativa

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

XLI	Cobrança Fazendária
XLII	Execução Fiscal

SÉRIE "CONTABILIDADE"

Volume	Título
XLIII	Contabilidade Pública
XLIV	Restos a Pagar

SÉRIE "TESOURARIA"

Volume	Título
XLV	Tesouraria
XLVI	Equilíbrio das Contas Públicas

SÉRIE "ORÇAMENTO"

Volume	Título
XLVII	Orçamento Público
XLVIII	Execução Orçamentária
XLIX	Plano Plurianual
L	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LI	Lei Orçamentária Anual

SÉRIE "RESPONSABILIDADE FISCAL"

Volume	Título
LII	Responsabilidade Fiscal

SÉRIE "FAZENDA"

Volume	Título
LIII	Choque de Gestão
LIV	Finanças Pública Municipais

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

20
no**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CAPIANA****1.2.2 – ENCICLOPÉDIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:****SÉRIE "ADMINISTRAÇÃO"**

Volume	Título
I	Direito Constitucional Aplicado à Administração Municipal
II	Direito Administrativo Aplicado à Administração Municipal
II	Modernização da Administração Pública Municipal
IV	Processo Administrativo
V	Desburocratização, Racionalização e Descentralização

SÉRIE "LICITAÇÃO"

Volume	Título
VI	Compra
VII	Dispensa
VIII	Inexigibilidade
IX	Convite
X	Tomada de Preço
XI	Concorrência Pública
XII	Registro de Preço
XIII	Pregão Presencial
XIV	Pregão Eletrônico
XV	Leilão
XVI	Concurso

SÉRIE "CONTRATO"

Volume	Título
XVII	Formalização de Contrato
XVIII	Gestão Contratual

SÉRIE "PATRIMÔNIO"**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:****Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil****INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br****CNPJ: 08.266.798/0001-20****CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!**



27
70

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Volume	Título
XIX	Patrimônio
XX	Almoxarifado

SÉRIE "FOLHA DE PAGAMENTO"

Volume	Título
XXI	Gestão de Folha de Pagamento

1.2.3 – ENCICLOPÉDIA DO CONTROLE INTERNO:

SÉRIE "ORÇAMENTO"

Volume	Título
I	Plano Plurianual
II	Lei de Diretrizes Orçamentárias
II	Lei Orçamentária Anual
IV	Execução Orçamentária

SÉRIE "LICITAÇÃO"

Volume	Título
V	Compra
VI	Dispensa
VII	Inexigibilidade
VIII	Convite
IX	Tomada de Preço
X	Concorrência Pública
XI	Registro de Preço
XII	Pregão Presencial
XIII	Pregão Eletrônico
XIV	Leilão
XV	Concurso

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA****SÉRIE "CONTRATO"**

Volume	Título
XVI	Formalização de Contrato
XVII	Gestão Contratual

SÉRIE "CONTABILIDADE"

Volume	Título
XVIII	Gestão Contábil
XIX	Gestão Fiscal Contábil
XX	Contabilidade Pública

SÉRIE "PATRIMÔNIO"

Volume	Título
XXI	Gestão Patrimonial
XXII	Gestão Fiscal Patrimonial
XXIII	Contabilidade Patrimonial
XXIV	Patrimônio
XXV	Almoxarifado

SÉRIE "GESTÃO FISCAL"

Volume	Título
XXVI	Gestão Fiscal

SÉRIE "FINANÇAS"

Volume	Título
XXVII	Gestão Financeira
XXVIII	Gestão Fiscal Financeira
XXIX	Contabilidade Financeira
XXX	Gestão de Convênio

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!


INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

XXXI

Gestão de Folha de Pagamento

1.2.4 – ENCICLOPÉDIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA:
SÉRIE "ISS"

Volume	Título
I	Direito Constitucional Aplicado ao ISS
II	Direito Administrativo Aplicado ao ISS
III	Direito Tributário Aplicado ao ISS
IV	Legislação Tributária Aplicada ao ISS
V	Processo Administrativo Tributário Aplicado ao ISS
VI	Ciência Jurídica do ISS
VII	Lógica Tributária do ISS
VII	Inteligência Fiscal do ISS

SÉRIE "CONTABILIDADE E AUDITORIA"

Volume	Título
VIII	Contabilidade Tributária Aplicada ao ISS
IX	Contabilidade Fiscal Aplicada ao ISS
X	Auditoria Tributária e Fiscal de Livros Contábeis Aplicadas ao ISS
XI	Auditoria Tributária e Fiscal nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao ISS
XII	Análise e Avaliação de Índices Contábeis Aplicadas ao ISS

SÉRIE "FISCALIZAÇÃO"

Volume	Título
XIII	Fiscalização Tributária
XIV	Fiscalização Racional
XV	Fiscalização Científica
XVI	Inteligência Fiscal
XVII	Instituição Financeira

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

XVIII	<i>Leasing</i>
XIX	Cartão de Crédito
XX	Construção Civil
XXI	Incorporação Imobiliária
XXII	Cooperativa Médica
XXIII	Correios e Telégrafos
XXIV	Telecomunicação
XXV	Energia Elétrica
XXVI	Água e Esgoto
XXVII	Registro Público, Cartorário e Notarial
XXVIII	Provedores de Acesso a Internet
XXIX	TV a Cabo
XXX	<i>Factoring</i>
XXXI	<i>Franchising</i>
XXXII	Informática
XXXIII	Fiscalização do Simples Nacional

1.2.5 – ENCICLOPÉDIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

SÉRIE "LICITAÇÃO"

Volume	Título
I	Compra
II	Dispensa
III	Inexigibilidade
IV	Convite
V	Tomada de Preço
VI	Concorrência Pública
VII	Registro de Preço
VIII	Pregão Presencial
IX	Pregão Eletrônico
X	Leilão
XI	Concurso

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

SÉRIE "CONTRATO"

Volume	Título
XII	Formalização de Contrato
XIII	Gestão Contratual

1.3 – LIVROS REGISTRADOS:

1.3.1 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Concessionárias de Serviços Públicos (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 218.128);

1.3.2 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Construção Civil (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 218.130);

1.3.3 – Manual Prático e Avançado de Responsabilidade Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 218.132);

1.3.4 – Manual Prático e Avançado de Legislação Tributária Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 218.135);

1.3.5 – Manual Prático e Avançado de Arrecadação Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 218.137);

1.3.6 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização Pedagógica (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 218.139);

1.3.7 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Cooperativa Médica (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 218.141);

1.3.8 – Manual Prático e Avançado de Inteligência Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 218.143);

1.3.9 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Instituição Financeira (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 218.144);

1.3.10 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Incorporação Imobiliária (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.377);

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



32

nc

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1.3.11– Manual Prático e Avançado de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.380);

1.3.12 – Manual Prático e Avançado de Plano Plurianual (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.381);

1.3.13 – Manual Prático e Avançado de Provedores de Internet (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.382);

1.3.14 – Manual Prático e Avançado de Lei Orçamentária Anual (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.383);

1.3.15 – Manual Prático e Avançado de Repasse Constitucional (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.391);

1.3.16 – Manual Prático e Avançado de Tributação Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.393);

1.3.17 – Manual Prático e Avançado de Receita Própria (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.394);

1.3.18 – Manual Prático e Avançado de Planta Genérica de Valores (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.395);

1.3.19 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização em Registros Públicos e Cartórios (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.396);

1.3.20 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização Tributária (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.397);

1.3.21 – Manual Prático e Avançado de ISSQN (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.398);

1.3.22 – Manual Prático e Avançado de Recadastramento Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.399);

1.3.23 – Manual Prático e Avançado de Dívida Ativa (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 261.920).

1.4 – PROJETOS DESENVOLVIDOS:

1.4.1 – Na Área da Administração Pública Municipal:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

1.4.1.1 – Projeto de Modernização da Gestão Pública Municipal;

1.4.1.2 – Projeto de Desburocratização, Racionalização,
Descentralização e Otimização da Máquina administrativa.

1.4.2 – Na Área da Fazenda Pública Municipal:

1.4.2.1 – Projeto de Choque de Gestão na Fazenda Pública Municipal;

1.4.2.2 – Projeto de Recuperação das Finanças Públicas Municipais;

1.4.2.3 – Projeto de Maximização da Arrecadação Municipal;

1.4.2.4 – Projeto de Inteligência Fiscal;

1.4.2.5 – Projeto de Fiscalização Científica;

1.4.2.6 – Projeto de Fiscalização Racional;

1.4.2.7 – Projeto de Produtividade e Resultado Fiscal;

1.4.2.8 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração de Auditores
Fiscais do Tesouro Municipal;

1.4.2.9 – Projeto de Recadastramento Fiscal;

1.4.2.10 – Projeto de Planta Genérica de Valores;

1.4.2.11 – Projeto de Modernização da Legislação Tributária Municipal.

1.4.3 – Na Área de Auditoria Pública Municipal:

1.4.3.1 – Projeto de Modernização da Auditoria Pública Municipal.

1.4.4 – Na Área de Controle Interno:

1.4.4.1 – Projeto de Modernização do Controle Interno.

1.5 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO SERVIDOR PÚBLICO:

1.5.1 – Como Fiscal de Posturas (Concursado) da Prefeitura de Volta
Redonda (De 10/05/1983 a 31/08/1988):

1.5.1.1 – Trabalhei como Fiscal de Posturas;

1.5.1.2 – Consolidei e Atualizei a Legislação Municipal de Posturas;

1.5.1.3 – Implantei o Projeto de Modernização da Fiscalização de
Posturas.

1.5.1.4 – Ocupei os cargos de:

1.5.1.4.1 – Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas, na
Secretaria Municipal de Finanças – De 1.984 a 1.987;

1.5.1.4.2 – Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal (Posturas,
Transporte e Serviços Públicos), na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – De 1.987
a 1.988.

1.5.2 – Como Auditor Fiscal de Rendas (Concursado) da Prefeitura de
Belo Horizonte (De 08/09/1988 a 25/01/1995):

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CAPIANA

1.5.2.1 – Trabalhei, como Auditor Fiscal de Rendas, com VAF – Valor Adicionado Fiscal, Fiscalização e Auditoria de ISS, Cadastro, Lançamento e Crédito de Tributos Mobiliários;

1.5.2.2 – Elaborei e Apliquei Cursos de Capacitação para Auditores Fiscais de Rendas;

1.5.2.3 – Implantei o Projeto "SVRMRM" de Modernização do Cadastro, do Lançamento e do Crédito Mobiliário.

1.5.2.4 – Participei da Revisão Técnica do "Manual de Registro de Empresas" do SEBRAE-MG;

1.5.2.5 – Ministrei o Curso de Capacitação de Técnicos Municipais de Tributação, promovido pelo Departamento de Recurso Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Belo Horizonte;

1.5.2.6 – Ministrei o Curso Preparatório de Atendimento e Orientação Fiscal em Regionais; promovido pelo Departamento de Recurso Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Belo Horizonte;

1.5.2.7 – Ministrei o Curso de Atualização Contábil, promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública, da Prefeitura de Belo Horizonte;

1.5.2.8 – Ministrei o Curso de Desenvolvimento de Equipe, promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública, da Prefeitura de Belo Horizonte;

1.5.2.9 – Ministrei o Curso Apresentação Eficaz, promovido pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Belo Horizonte.

1.5.2.10 – Ocupei os cargos de:

1.5.2.10.1 – Coordenador de Setor de Fiscalização e Auditoria de ISS, do Departamento de Rendas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Fazenda;

1.5.2.10.2 – Chefe do Serviço de Rendas Mobiliárias (Cadastro, Lançamento, Crédito e Nota Fiscal), do Departamento de Rendas Mobiliárias;

1.5.2.10.3 – Membro Efetivo da Junta de Recursos Fiscais, da Secretaria Municipal da Fazenda;

1.5.2.10.4 – Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais, da Secretaria Municipal da Fazenda.

1.6 – EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO PROFISSIONAL ADQUIRIDOS, PRIMEIRAMENTE, COMO TÉCNICO E, DEPOIS, COMO ADMINISTRADOR, NAS SEGUINTE ÁREAS:

1.6.1 – Gabinete do Prefeito;

1.6.2 – Governo;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



35
no

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- 1.6.3 – Comunicação Social;
- 1.6.4 – Avaliadora Pública;
- 1.6.5 – Ouvidoria Pública;
- 1.6.6 – Procuradoria Geral do Município;
- 1.6.7 – Auditoria Pública;
- 1.6.8 – Controle Interno;
- 1.6.9 – Planejamento Estratégico;
- 1.6.10 – Informática – *Hardware e Software*;
- 1.6.11 – Tecnologia da Informação;
- 1.6.12 – Geoprocessamento;
- 1.6.13 – Administração;
- 1.6.14 – Planejamento Municipal.
- 1.6.15 – Fazenda:
 - 1.6.15.1 – Setor de tributação municipal;
 - 1.6.15.2 – Setor de fiscalização tributária;
 - 1.6.15.3 – Setor de arrecadação municipal;
 - 1.6.15.4 – Setor de cadastro fiscal;
 - 1.6.15.5 – Setor de dívida ativa;
 - 1.6.15.6 – Setor de cobrança fazendária;
 - 1.6.15.7 – Setor de execução fiscal;
 - 1.6.15.8 – Setor de contabilidade pública;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- 1.6.15.9 – Setor de tesouraria municipal;
- 1.6.15.10 – Setor de orçamento público.
- 1.6.15.11 – Setor de auditoria pública;
- 1.6.15.12 – Setor de controle interno;
- 1.6.15.13 – Setor de finanças públicas.
- 1.6.16 – Planejamento Urbano;
- 1.6.17 – Educação;
- 1.6.18 – Saúde;
- 1.6.19 – Promoção Social;
- 1.6.20 – Meio Ambiente;
- 1.6.21 – Obra Pública;
- 1.6.22 – Serviço Público;
- 1.6.23 – Agricultura;
- 1.6.24 – Transporte Público;
- 1.6.25 – Turismo;
- 1.6.26 – Cultura;
- 1.6.27 – Esporte;
- 1.6.28 – Lazer;
- 1.6.29 – Trânsito;
- 1.6.30 – Guarda Municipal;
- 1.6.31 – Habitação;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br **E-MAIL:** ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1.6.32 – Abastecimento;

1.6.33 – Desenvolvimento Econômico;

1.6.34 – Desenvolvimento Rural.

1.7 – VIVÊNCIA E FORMAÇÃO ACADÊMICA:

1.7.1 – Financista, Tributarista e Administrador;

1.7.11 – Pós-Graduação em Gestão Pública e Gerente de Cidades no UNINTER – Centro Universitário Internacional;

1.7.12 – Mestrado em Gestão Estratégica na FUNIBER – Fundação Internacional Ibero-Americana.

1.8 – PALESTRAS ACADÊMICAS:

1.8.1 – Fiz palestra sobre:

1.8.1.1 – Gestão, Controle e Auditoria em Gestão Pública na FOA – Fundação Osvaldo Aranha;

1.8.1.2 – Tributação Municipal na UNISUL – Universidade do Sul Catarinense;

1.8.1.3 – Legislação Tributária – Seminário de Atualização Tributária, promovido pelo DCC – Departamento de Ciências Contábeis, da FACE – Faculdade de Ciências Econômicas, da UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais.

1.8.1.4 – Diversos Temas em Várias Universidades e Faculdades Brasileiras.

1.9 – OUTROS CARGOS E EXPERIÊNCIAS:

1.9.1 – Fui Sócio-Diretor do Extinto IBESE – Instituto Brasileiro de Estudo Sócio-Econômico;

1.9.2 – Fui Sócio-Diretor do Extinto IBAF – Instituto Brasileiro de Administração Fazendária.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Carta de Exclusividade que o CIAP Projeto encaminha para o Município para os fins que se especificam.

O CIAP Projeto, doravante denominado simplesmente CIAP, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.266.798/0001-20, sediado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, carteira de identidade nº MG 10.447.934 SSP/MG e CPF-MF nº 503.588.557-72, resolve encaminhar a presente Carta de Exclusividade.

O serviço de **"Assistente Técnico do Município em Perícia nos Autos do Processo, contendo a Ação de Execução Fiscal e o Embargo apresentado pelo Banco do Brasil, para Elaboração dos Quesitos, bem como a Manifestação do Laudo Pericial"**, por se tratar de ISS de bancos, constitui prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração municipal, foi desenvolvido, com **EXCLUSIVIDADE** pelo CIAP, utilizando 3 (três) instrumentos especializados, singulares e próprios: a FCEQ – Filosofia Científica de Elaboração de Quesitos, o MRCQ – Mecanismo Racional de Condução de Quesitos e o SDDR – Sistema Dinâmico de Direcionamento de Respostas.

As características próprias do serviço de **"Assistente Técnico do Município em Perícia nos Autos do Processo, contendo a Ação de Execução Fiscal e o Embargo apresentado pelo Banco Santander, para Elaboração dos Quesitos, bem como a Manifestação do Laudo Pericial"** estão demonstradas nos 4 (quatro) princípios especializados, singulares e próprios: o Princípio da Realidade Jurídica, o Princípio da Hierarquia Jurídica, o Princípio do Campo Jurídico e o Princípio da Interação Jurídica, utilizados, com **EXCLUSIVIDADE**, no mercado, pelo CIAP.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

39
re**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

As peculiaridades inconfundíveis do serviço de "**Assistente Técnico do Município em Perícia nos Autos do Processo, contendo a Ação de Execução Fiscal e o Embargo apresentado pelo Banco Santander, para Elaboração dos Quesitos, bem como a Manifestação do Laudo Pericial**" estão assentadas nos 3 (três) elementos especializados, singulares e próprios: a Técnica, a Sistemática e a Metodologia de Pesquisa, Estudo e Estratégia de Elaboração de Quesito, adotadas, com **EXCLUSIVIDADE**, no mercado, pelo CIAP.

A inviabilidade de competição do serviço de "**Assistente Técnico do Município em Perícia nos Autos do Processo, contendo a Ação de Execução Fiscal e o Embargo apresentado pelo Banco Santander, para Elaboração dos Quesitos, bem como a Manifestação do Laudo Pericial**" está tipificada no inquestionável fato: Qual empresa, no mercado, presta este serviço, com conhecimento de causa, utilizando estes instrumentos, princípios e elementos especializados?

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020.

Professor Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP Projeto

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2019/42	Emitida em: 28/05/2019 às 10:12:57	Competência: 28/05/2019	Código de Verificação: 5dc8b3b7
	CIAP PROJETO LTDA CPF/CNPJ: 08.266.798/0001-20 RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA, 50, COND FAZENDA DA SERRA, Paqueta - Cep: 31330-636 Belo Horizonte Telefone: Inscrição Municipal: 0205545/001-2 MG Email:		
Tomador do(s) Serviço(s) CPF/CNPJ: 83.024.257/0001-00 Município de Concórdia Rua Leonel Mosele, 62, Centro - Cep: 89700-176 Concordia Telefone: (49)3441-2000			
Inscrição Municipal: Não Informado SC Email: Não Informado			
Discriminação do(s) Serviço(s) Prestação de serviços técnicos profissionais para leitura de processo e elaboração de defesa fundamentada, voltada para ação de execução fiscal e desconstrução das argumentações apresentadas no embargo, pelo banco Itaú Unibanco. Conta para Depósito: Itaú - AG.5831 Conta 03380-7			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1701-0/02-88 / Consultoria de qualquer natureza			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte		Natureza da Operação: Tributação no município	
Valor dos serviços: R\$ 5.326,00	Valor dos serviços: R\$ 5.326,00	(-) Descontos: R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais: R\$ 0,00	(-) Deduções: R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	
(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo: R\$ 5.326,00	(x) Alíquota: 5%	
Valor Líquido: R\$ 5.326,00	(=) Valor do ISS: R\$ 266,30		
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP			

41
no

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2019/73

Emitida em:
25/09/2019 às 16:10:36Competência:
25/09/2019Código de Verificação:
ca527595**CIAP**
PROJETO

CIAP PROJETO LTDA

CPF/CNPJ: 08.266.798/0001-20

RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA, 50, COND FAZENDA DA SERRA, Paquetá - Cep: 31330-636

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 0205545/001-2

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 83.024.257/0001-00

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICÍPIO DE CONDÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE, 62, CENTRO - Cep: 89700-176

Concordia

SC

Telefone: (49)3441-2000

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação de serviços técnicos profissionais para leitura de processo e elaboração de defesa fundamentada, voltada para ação de execução fiscal e desconstrução das argumentações apresentadas no embargo, pelos Banco, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e SICREDI.

ORDEM DE COMPRA 3381/2019.

Conta para Depósito: Itaú - AG.5831 Conta 03380-7

Código de Tributação do Município (CTISS)

1701-0/02-88 / Consultoria de qualquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços: R\$ 12.274,00

Valor dos serviços: R\$ 12.274,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 12.274,00

Valor Líquido: R\$ 12.274,00

(x) Alíquota: 5%

(=) Valor do ISS: R\$ 613,70



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2020/22

Emitida em:
11/02/2020 às 14:33:44Competência:
11/02/2020Código de Verificação:
728fc8a3**CIAP**
PROJETOCIAP PROJETO LTDA
CPF/CNPJ: 08.266.798/0001-20
RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA, 50, COND FAZENDA DA SERRA, Paquetá - Cep: 31330-636
Belo Horizonte
Telefone:Inscrição Municipal: 0205545/001-2
MG
Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 01.505.643/0001-50

Inscrição Municipal: Não Informado

Prefeitura Municipal de Catalão

Rua Nassim Agel, 505, CENTRO - Cep: 75701-050

Catalao

GO

Telefone: (64)3441-5049

Email: fiscalcatalao@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação de serviços de Assistente Técnico do Município em Perícia nos Autos do Processo, contendo a Ação de Execução Fiscal e o Embargo apresentado pelo Banco Santander, para Elaboração dos Quesitos, bem como a Manifestação do Laudo Pericial.

Conta para Depósito: Itaú - AG.5831 Conta 03380-7

Código de Tributação do Município (CTISS)

1701-0/02-88 / Consultoria de qualquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços: R\$ 11.960,00

Valor dos serviços: R\$ 11.960,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 11.960,00

Valor Líquido: R\$ 11.960,00

(x) Alíquota: 5%

(=) Valor do ISS: R\$ 598,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/02/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: PROCURADORIA GERAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8.16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial.

Recebido a solicitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8.16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial, protocolada pela Procuradoria Geral, sob nº _____ /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Secretaria de Finanças, através das Divisões de Tributação e de Contabilidade, não possui em seu quadro servidores com o conhecimento técnico suficiente e experiência para a execução de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos n.º 0001573-81.2019.8.16.0068 – Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, ajuizada pelo Banco do Brasil S.A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, especificamente na elaboração de quesitos e manifestação sobre o laudo pericial, seja porque não atuam na esfera judicial, seja em razão das matérias suscitadas na ação.

Chopinzinho, 20 de fevereiro de 2020.

Luciana Cenci
Secretária de Finanças

Rodrigo Jazinski
Rodrigo Jazinski

Chefe da Divisão de Contabilidade

Paulo Romite
Paulo Romite

Chefe da Divisão de Tributação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 20/02/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: PROCURADORIA GERAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA EM PERICIA CONTABIL JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001573-81.2019.8.16.0068.

VALOR: R\$ 5.980,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

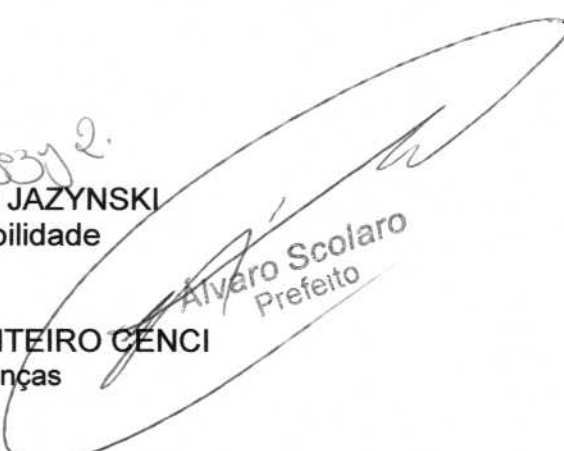
PROCURADORIA GERAL

02.02.030910002.2.003.3.3.90.39 (1444) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças


Alvaro Scolaro
Prefeito

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CONTRATO SOCIAL

25/08/06

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Floripes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDESA DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Floripes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituir o **CIAP PROJETO LTDA.**, uma sociedade simples Ltda, bem como seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1.º O CIAP PROJETO LTDA é regido pelo presente Contrato Social e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º O objeto da sociedade é a prestação de serviços de Desenvolvimento de Projetos, na sua generalidade, na área da administração pública federal e estadual, e, na sua especificidade, na área da administração pública municipal, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais

Artigo 3.º A sociedades tem foro na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil e sua sede na Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, sem filiais, podendo, entretanto, abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do mundo.

Artigo 4.º As atividades da Sociedade iniciar-se-ão em 25/08/06. O prazo de duração da Sociedade civil é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 5.º O CIAP PROJETO LTDA é uma SOCIEDADE DE CARÁTER EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL destinada a colaborar, no Campo de desenvolvimento de projetos:

- a) na sua especialidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Municipal;
- b) na sua generalidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Federal e Estadual.

§ 1.º O Papel do CIAP PROJETO LTDA é tornar realidade à idealização, no Campo de desenvolvimento de projetos:

- a) na sua especialidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Municipal;
- b) na sua generalidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Federal e Estadual.

§ 2.º A finalidade do CIAP PROJETO LTDA é a implantação e a implementação, no Campo de desenvolvimento de projetos, de medidas Inovadoras, Criativas e Vanguardistas, com o intuito de propiciar, à Organização Pública Federal, Estadual e Municipal, adentrar no Terceiro Milênio com o "status" desejado no Campo da Otimização e da Modernização.

CAPÍTULO III DA FILOSOFIA E DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Artigo 6.º O CIAP PROJETO LTDA buscará desenvolver um trabalho de parceria – CIAP PROJETO-ÓRGÃO PÚBLICO-SOCIEDADE – realizando o serviço de forma democrática, descentralizada, participativa e interativa.

Artigo 7.º O CIAP PROJETO LTDA elaborará o serviço observando e pesquisando as características e as peculiaridades do Órgão Público, analisando e avaliando a Organização Administrativa, abordando e entrevistando o Corpo Funcional e captando e absorvendo os anseios da Sociedade Organizada como um todo.

Artigo 8.º O CIAP PROJETO LTDA procurará a interação plena entre CIAP PROJETO-PROJETO- ÓRGÃO PÚBLICO, fazendo com que o serviço se amolde de tal forma às necessidades da Administração Pública que, depois de concluídos os trabalhos, o ÓRGÃO PÚBLICO torne-se detentor da tecnologia de sua utilização, em razão da sua completa e perfeita assimilação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

**INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 9.º O **CIAP PROJETO LTDA** estimulará um relacionamento dinâmico entre o **CIAP PROJETO** e o **ÓRGÃO PÚBLICO**, de modo a cooptá-lo na implementação de todos os mecanismos suficientes para a execução do serviço e necessários ao atingimento dos objetivos colimados pela Administração Pública Contratante.

Artigo 10. O **CIAP PROJETO LTDA** trabalhará:

- a) Adotando metodologia científica na análise e síntese de pesquisas, na preparação e execução de procedimentos e na concepção e materialização de atividades;
- b) Usando técnicas investigatórias onde o mecanismo de levantamento e tratamento de informações se efetive com objetividade e realismo, com emprego de Estatística Direcionada e de Gráfico Setorizado;
- c) Utilizando métodos de apuração destinados a coletar, com precisão, dados estatísticos, ministrando fórmulas, comprovadamente, eficientes e eficazes.

CAPÍTULO IV **DOS RECURSOS CIENTÍFICOS.** **DA ESTRUTURA TÉCNICA E DO CORPO TÉCNICO**

Artigo 11. Os Recursos Científicos da Estrutura Técnica do **CIAP PROJETO LTDA** abrangerá os Aspectos de Capacitação, de Racionalização, de Parametrização e de Manualização.

Artigo 12. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** será composto por Profissionais que reúnem, além da necessária Formação Acadêmica, a imprescindível Vivência Pública.

Artigo 13. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** será formado por especialistas, nas diversas áreas de atuação, que possuem invejáveis folhas de excelentes serviços prestados à Administração Pública – decorrente de Desempenho Anterior - inúmeros Estudos efetuados com o objetivo de Modernizar a Prefeitura, comprovadas Experiências exercidas no sentido de Aperfeiçoar a Gestão Municipal e fartas Publicações realizadas com o intuito de Otimizar as ações do Órgão Público.

Artigo 14. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** adotará a Filosofia Científica de Racionalização na análise e síntese de pesquisas, na preparação e execução de procedimentos e na concepção e materialização de atividades.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

**INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 15. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** aplicará o Planejamento Estratégico na elaboração, na implantação e na implementação de Projetos.

Artigo 16. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** utilizará o Princípio de Parametrização na Pesquisa, na Metodologia e no Trabalho para Desenvolvimento de Projetos.

Artigo 17. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** empregará Técnicas Metodológicas para Otimização da "Performance" Profissional para obter Eficiência e Eficácia na sua Atividade.

Artigo 18. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** usará a Uniformização, a Padronização, a Homogeneização e a Normatização de Procedimentos – Manualização Profissional.

Artigo 19. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** possuirá um Roteiro Prático para Elaboração, Implantação e Implementação de Projetos.

CAPÍTULO V DA FILOSOFIA ORGANIZACIONAL

Artigo 20. A Filosofia Organizacional deverá estar voltada para, permanentemente:

- a) aperfeiçoar:
 - a.1 – o Grau de Fluidez da Máquina Administrativa;
 - a.2 – o Nível de Descentralização do Poder Decisório;
- b) atender:
 - b.1 – às Necessidades Técnicas Apuradas e Solicitadas pela Administração Pública Municipal;
 - b.2 – às Expectativas Pessoais Criadas e Desenvolvidas pelo Corpo Funcional da Prefeitura.

CAPÍTULO VI DA FILOSOFIA HUMANÍSTICA

Artigo 21. A Filosofia Humanística deverá estar voltada para:

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br **E-MAIL:** ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- a) respeitar o Ser Humano, classificando-o como o bem mais precioso da Administração Pública e da Empresa;
- b) valorizar o Ser Humano, procurando fazer com que o Funcionário Público e o Ciapiano, sentindo-se integrado num contexto cuja higidez dele diretamente depende, mantenha, permanentemente, o "lastro psicológico" com a Atividade Pública e a Ciapiana, através de várias ações de ignição, procurando conscientizar todos acerca do importantíssimo papel de cada um, de modo a obter a sinergia sem a qual resultado frutífero algum se alcançará;
- c) motivar o Ser Humano, buscando lidar, através da análise psicológica dos funcionários, com o incremento da Motivação Profissional;
- d) estimular o Ser Humano, implementando a participação ativa dos Funcionários na Organização e no Planejamento da Administração Pública e da Empresa;
- e) reciclar o Ser Humano, investindo no Treinamento Funcional, mediante um Calendário Anual de Cursos de Atualização Profissional;
- f) incentivar o Ser Humano, adotando uma Filosofia de Apuração de Produtividade Funcional – Participação nos Contratos – Ponto Tarefa e um Bônus-Prêmio de Produtividade Funcional – Participação nos Lucros – Ponto Resultado.
- g) transformar a Administração Pública e a Sociedade Civil em uma Grande Família : A FAMÍLIA PÚBLICA e a CIAPIANA, respectivamente, fortalecendo os Laços de Fraternidade e de Solidariedade no Trabalho;

CAPÍTULO VII DA FILOSOFIA TECNOLÓGICA

Artigo 22. A Filosofia Tecnológica deverá estar voltada para:

- a) tecnologia de ponta e recursos de última geração;
- b) que cada Funcionário tenha, à sua disposição, pelo menos, um computador e uma impressora para trabalhar;

CAPÍTULO VIII DA FILOSOFIA OPERACIONAL

Artigo 23. A Filosofia Operacional deverá estar voltada para:

- a) a desburocratização, analisando, constantemente, a Organização Formal Burocrática, aprimorando o Mapa de Desemperramento da Máquina Administrativa e investindo, freqüentemente, em Manuais de Conscientização Funcional, aperfeiçoando a Filosofia da "Parede de Menos e Ponte de Mais";

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br **E-MAIL:** ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



50
m

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

b) a descentralização, avaliando, rotineiramente, o Território da Delegação de Competência e desenvolvendo, permanentemente, a Metodologia da Econometria Decisória – a menor distância entre problema e solução;

c) a racionalização, propiciando, através de Questionamentos Administrativos, o fortalecimento da Trajetória da Modernização Funcional e proporcionando, mediante Questionamentos Funcionais, a expansão da Geografia da Otimização Administrativa.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. A Empresa será administrada pelo sócio **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO**, assessorados pelos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, auxiliados pela Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica e Diretoria Comercial.

§ 1.º Os membros dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico e o Diretor Comercial, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro próprio, sendo dispensados de qualquer caução para o exercício de suas funções, devendo os respectivos prazos de gestão estender-se até a investidura dos substitutos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 25. O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo.

Artigo 26. O Presidente do Conselho Administrativo será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

Artigo 27. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Administrativo, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PAEX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



51

no

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 2.º O Conselho Administrativo deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Administrativo lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Artigo 28. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;
- b) estabelecer a orientação geral dos negócios administrativos, financeiros e contábeis das atividades da empresa e fixar as diretrizes de administração, finanças e contabilidade da Empresa, aprovando o PEI – Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD – Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área administrativa;
- c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações administrativas, financeiras e contábeis mensais, semestrais e anuais.

Artigo 29. O Presidente do Conselho Administrativo terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;
- c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo, sejam, devidamente, executadas;
- d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área administrativa, financeira e contábil através do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO COMERCIAL

Artigo 30. O Conselho Comercial é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Comercial.

Artigo 31. O Presidente do Conselho Comercial será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



52

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 32. O Conselho Comercial reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Comercial, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

§ 2.º O Conselho Comercial deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Comercial lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Artigo 33. Compete ao Conselho Comercial:

- a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;
- b) estabelecer a orientação geral dos negócios comerciais das atividades da empresa e fixar as diretrizes de comércio da Empresa, aprovando o PEI - Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD - Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área comercial;
- c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações comerciais mensais, semestrais e anuais.

Artigo 34. O Presidente do Conselho Comercial terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Comercial;
- b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;
- c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Comercial, sejam, devidamente, executadas;
- d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área comercial, através do Vice-Presidente e do Diretor Comercial.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



53
ne

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CAPÍTULO XII DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 35. O Conselho Técnico é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Técnico.

Artigo 36. O Presidente do Conselho Técnico será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

Artigo 37. O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Técnico, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

§ 2.º O Conselho Técnico deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Técnico lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Artigo 38. Compete ao Conselho Técnico:

a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;

b) estabelecer a orientação geral dos negócios técnicos das atividades da empresa e fixar as diretrizes de tecnologia da Empresa, aprovando o PEI - Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD - Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área técnica;

c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações técnicas mensais, semestrais e anuais.

Artigo 39. O Presidente do Conselho Técnico terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Técnico;
- b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



51
m

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Técnico, sejam, devidamente, executadas;
- d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área técnica, através do Vice-Presidente e do Diretor Técnico.

CAPÍTULO XIII DA PRESIDÊNCIA

Artigo 40. Compete ao Presidente – Professor Carlos Antônio de Souza Coelho:

- a) planejar e organizar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, coordenados pelo Vice-Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;
- b) representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;
- c) assinar todos e quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, cheques, incluindo contrato de alienação, aquisição ou oneração, por qualquer forma, de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Empresa;
- d) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.
- f) executar o planejamento e o “marketing” dos projetos do **CIAP PROJETO LTDA.**

CAPÍTULO XIV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 41. Compete à Vice-Presidente – Empresária Jardséa de Freitas Coelho:

- a) coordenar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;
- b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral;

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



55

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

d) executar a programação e a divulgação de Projetos do **CIAP PROJETO**
LTDA.

CAPÍTULO XV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 42. Compete ao Diretor Administrativo:

a) controlar todas as operações e as atividades administrativas, financeiras e contábeis, da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e executados pelas Diretorias, relacionadas com:

a.1 – o registro, o monitoramento, o controle, o recebimento e a cobrança dos Projetos Elaborados, Executados e Prestados;

a.2 – o registro, o monitoramento, o controle, o pagamento e a negociação dos Produtos Confeccionados, dos Bens Encomendados, dos Materiais Adquiridos e dos Serviços Solicitados;

a.3 – a pesquisa, a aquisição, a conservação, a avaliação e a manutenção de Imóveis, de Veículos, de Móveis, de Máquinas, de Equipamentos, de Aparelhos, de Utensílios, de Acessórios, de Objetos e de demais Bens;

a.4 – a análise, o planejamento, a encomenda, o recebimento, a conferência, o controle e a distribuição de Materiais de Escritório, de Expediente, de Conservação, de Higiene e de Limpeza;

b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembleia Geral;

d) executar o controle e a viabilização dos Projetos do **CIAP PROJETO**
LTDA.

CAPÍTULO XVI DA DIRETORIA COMERCIAL

Artigo 43. Compete ao Diretor Comercial:

a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Comercial, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados e executados pelas Diretorias, relacionados com:

a.1 – a sensibilização e a comercialização dos Projetos do **CIAP PROJETO**
LTDA.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

**INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

a.2 - o registro, o controle, o estatístico e a avaliação das propostas de comercialização dos Projetos do **CIAP PROJETO LTDA**;

b) manter o Conselho Comercial informado sobre todas as atividades de Comércio da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVII DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 44. Compete ao Diretor Técnico:

a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Técnico, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados pelas Diretorias, relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento dos Projetos do **CIAP PROJETO LTDA**;

b) manter o Conselho Técnico informado sobre todas as atividades de Tecnologia da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVIII DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 45. A representação da Empresa se fará, em todos os casos, com as seguintes regras:

a) nos atos de mera rotina ou simples correspondência, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelos Diretores;

b) perante repartições públicas e em quaisquer processos administrativos ou judiciais, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo;

c) na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança bancária, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo;

d) nos endossos para depósitos de cheques em nome da Empresa, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;

e) em todos os atos, os documentos ou os contratos, públicos ou particulares, envolvendo ou não responsabilidade para a Empresa, inclusive na emissão de cheques e de títulos de crédito de qualquer natureza e de desembolso de quaisquer fundos da Empresa, bem como de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, além de instrumentos de procuração, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



57
m

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 1.º Todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado.

§ 2.º É vedada, a qualquer membro da Estrutura Administrativa do **CIAP PROJETO LTDA**, a prática de avais, de fianças e de outras garantias em nome da Empresa, em operações a ela estranha.

CAPÍTULO XIX DO CAPITAL

Artigo 46. O Capital Social da Empresa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a subscrever, de forma igualitária, pelos sócios, Carlos Antônio de Souza Coelho, 25.000 (vinte e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Jardséa de Freitas Coelho, 25.000 (vinte e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO XX DO USO DO LOGOTIPO E DA LOGOMARCA DO GRUPO CIAP

Artigo 47. O **CIAP PROJETO LTDA** é uma Empresa integrante do **GRUPO CIAP**.

Artigo 48. O **CIAP PROJETO LTDA**, enquanto integrar o **GRUPO CIAP**, poderá utilizar o seu logotipo e a sua logomarca.

CAPÍTULO XXI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 49. O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, quando, obedecidas às determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



53
no

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Parágrafo Único. O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, terá destino que lhe for dado pelos sócios, ouvidos os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico.

Artigo 50. A Empresa poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, mediante aprovação do Presidente, ouvido o Conselho Administrativo.

CAPÍTULO XXII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 51. A Empresa entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, por deliberação dos sócios.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2006.

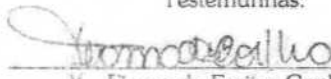


Carlos Antônio de Souza Coelho

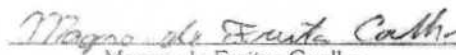


Jardséa de Freitas Coelho

Testemunhas:



Flama de Freitas Coelho
CI MG 11.715.217 SSP/MG



Magno de Freitas Coelho
CI MG 7.161.811 SSP/MG



CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Neri

Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
CIAF - CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

AVERBADO(A) sob o nº 17 no registro 90.540, no Livro 1, em 18/01/2005.

Belo Horizonte, 18/01/2005. Escrevente Substituto: Hna. Paula Neri Silveira
Emolumentos: R\$19,00 - Taxa Fiscalização: R\$6,46 - Total: R\$25,46



CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

28/05/2014

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Florípes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDESA DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Florípes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, fazer a primeira alteração contratual no **CIAP PROJETO LTDA**, uma sociedade simples limitada, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 2º do "CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO" passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 2º O objeto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas, na sua generalidade, na área da administração pública federal e estadual, e, na sua especificidade, na área da administração pública municipal, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 5º do CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro

Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005

CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE

Artigo 5º O CIAP PROJETO LTDA é uma SOCIEDADE DE CARÁTER EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL destinada a colaborar, no campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

I – Na sua generalidade, na Modernização da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal como um todo, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais;

II – Na sua especificidade, na Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária, Urbanística e Administrativa;

III – Na sua especialidade, na Modernização, além da Área de Auditoria e Controle Interno, da Administração Pública Municipal Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, Fiscal, Tributária e Arrecadacional.

§ 1º O Papel do CIAP PROJETO LTDA é tornar realidade à idealização, no campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

I – Na sua generalidade, na Modernização da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal como um todo, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais;

II – Na sua especificidade, na Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária, Urbanística e Administrativa;

III – Na sua especialidade, na Modernização, além da Área de Auditoria e Controle Interno, da Administração Pública Municipal Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, Fiscal, Tributária e Arrecadacional.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005

CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



62
no

CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 2º A finalidade do **CIAP PROJETO LTDA** é a implantação e a implementação, no Campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas, de medidas **Inovadoras, Criativas e Vanguardistas**, com o intuito de propiciar, à Organização Pública Federal, Estadual e Municipal, adentrar no **Terceiro Milênio** com o "status" desejado no Campo da Otimização e da Modernização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais Artigos do CONTRATO SOCIAL permanecem inalterados.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2014.

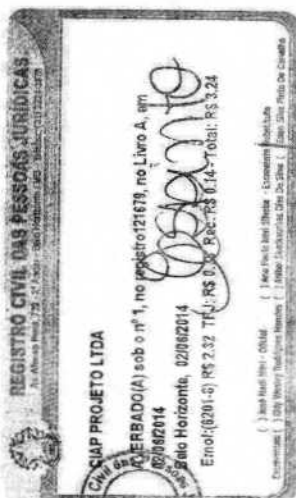
Carlos Antônio de Souza Coelho
Carlos Antônio de Souza Coelho

Jardseá de Freitas Coelho
Jardseá de Freitas Coelho

Testemunhas:

Nanci Sant'ana de Oliveira
Nanci Sant'ana de Oliveira
CI MG 4.032.102 SSP/MG

Aline Sant'ana Alves Pereira
Aline Sant'ana Alves Pereira
CI 14.009.422 SSP/MG



CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005

CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24/07/2015

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDSÉA DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, fazer a segunda alteração contratual no **CIAP PROJETO LTDA**, CNPJ: 08.266.798/1000-20; registrado sob o nº 121.679, no Livro A, em 10/08/2006, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 3º do CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 3º O A sociedade tem foro na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil e sua sede na Rua: Jose Alexandre Ferreira nº 50, Condomínio Fazenda da Serra, Bairro: Paquetá, Belo Horizonte, CEP: 31.330-636, Minas Gerais, Brasil, sem filiais, podendo, entretanto, abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do mundo.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Rua: Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra Bairro: Paquetá
Belo Horizonte, MG - CEP: 31.330-636
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3419-0005

CIAP PROJETO: AJUDANDO A CONSOLIDAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais Artigos do CONTRATO SOCIAL permanecem inalterados.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2015.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho

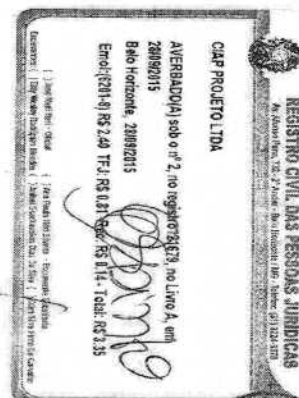
Jardseá de Freitas Coelho

Jardseá de Freitas Coelho

Testemunhas:

Nanci Sant'ana de Oliveira
Nanci Sant'ana de Oliveira
CI MG 4.032.102 SSP/MG

Camila Simões dos Santos
Camila Simões dos Santos
CI MG 15.026.400 SSP/MG



CENTRO ADMINISTRATIVO: Rua: Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra Bairro: Paqueta
Belo Horizonte, MG - CEP: 31.330-636

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3419-0005

CIAP PROJETO: AJUDANDO A CONSOLIDAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.266.798/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/08/2006

NOME EMPRESARIAL
CIAP PROJETO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente

74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO
R JOSE ALEXANDRE FERREIRA

NÚMERO
50

COMPLEMENTO
COND FAZENDA DA SERRA

CEP
31.330-636

BAIRRO/DISTRITO
PAQUETA

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CIAP@CIAP.COM.BR

TELEFONE
(31) 3419-0005

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

10/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/02/2020 às 08:40:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIAP PROJETO LTDA
CNPJ: 08.266.798/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:44 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **8963.2139.10F6.98B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/02/2020	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/05/2020	
NOME: CIAP PROJETO LTDA			
CNPJ/CPF: 08.266.798/0001-20			
LOGRADOURO: RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA		NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PAQUETA	CEP: 31330636	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000384562223			



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCDKKGKLLK**

Documento/Certidão nº **12.957.202** Exercício: **2020**

Emissão em: **20/02/2020**

Requerimento em: **08:44:58**

Validade: **21/03/2020**

Nome: **CIAP PROJETO LTDA**

CNPJ: **08.266.798.0001.20**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIAP PROJETO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.266.798/0001-20

Certidão nº: 5012800/2020

Expedição: 20/02/2020, às 08:29:05

Validade: 17/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **C I A P P R O J E T O L T D A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.266.798/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

70
re[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.266.798/0001-20

Razão Social: CIAP PROJETO LTDA

Endereço: AV AFONSO PENA 981 9 ANDA CJ 907 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG
/ 30130-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2020 a 16/03/2020

Certificação Número: 2020021602164078363660

Informação obtida em 20/02/2020 08:57:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 08266798000120

LIMPAR**Data da consulta:** 20/02/2020 08:47:04**Data da última atualização:** 19/02/2020 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ72
no

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		08266798000120
Nome	CIAP PROJETO LTDA	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08266798000120!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/02/2020 às 08:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.266.798/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E4E.7378.7B97.E672 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

71
nc

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A CIAP PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.266.798/0001-20, com sede à Rua José Alexandre Ferreira, 50, Bairro Paquetá, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.330-636, neste ato representada pelo Sr(a) Carlos Antonio de Souza Coelho, portador(a) da carteira de identidade RG MG10.447.934 e inscrito(a) no CPF sob nº 503.588.557-72, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 20 de fevereiro de 2020.

carlos antonio de souza coelho

Assinatura

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 20 de fevereiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/02/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCURADORIA GERAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA CONTÁBIL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica em Perícia Contábil, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Procuradoria Geral, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 688/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

PROCURADORIA GERAL

02.02.090910002.2.003.3.3.90.39 (1444) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 20 de fevereiro de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 58/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria Geral em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 688/2020 requer a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica em Perícia Contábil, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CIAP PROJETO LTDA		
Endereço: Rua José Alexandre Ferreira, 50, Bairro Paquetá,		
Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.330-636	U.F.: MG
CNPJ: 08.266.798/0001-20		
Representante Legal: Carlos Antônio de Souza Coelho		
CPF: 503.588.557-72	RG: MG. 10.694.496 SSP/MG	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Procuradoria Geral do Município, que relata que:

A inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do CIAP Projeto Ltda., com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993:

"Art. 25. (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

De acordo com o inciso II do art. 13, os pareceres, perícias e avaliações em geral são considerados serviços técnicos especializados, o que justifica a contratação direta do objeto.

V – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

5.1 – A empresa deverá apresentar os quesitos até o dia 26/02/2020 e manifestação quanto ao laudo pericial, dentro do prazo que o Município for intimado para tanto.

5.2 – Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato, após a emissão da Ordem de Serviço e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.

5.3 – A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

5.4 – A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

5.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.8 – A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.11 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.1.2 Executar os serviços com pontualidade, nos prazos pré-definidos pela Procuradoria Municipal e devem atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3 Será de responsabilidade da Contratada possuir em seu quadro pessoal devidamente habilitado para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

6.1.4 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

6.1.5 Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

6.1.6 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

6.1.7 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82
re

dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

6.1.8 A Contrata deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2.4 Comunicar a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

6.2.5 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.2.6 Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

VII – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7.3 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **PROCURADORIA GERAL: 02.02.090910002.2.003.3.3.90.39 (1444) FONTE: 000.**

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Procurador Geral, Senhor Fábio Luiz Santin de Albuquerque, CPF 913.910.409-53, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

8.1.2 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.1.3 Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

8.1.4 Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

8.2 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Sra. Elaine Cristina Gambeta, CPF 019.781.769-61.

8.2.1 A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

8.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.2.3 A fiscal substituta será a servidor Sra. Cristiane Scariot Rosa da Cruz.

8.3 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 – Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.).

IX – REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

10.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – A Contratante decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87
re

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a sere apurados;

12.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, à pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89
ne

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 20 de fevereiro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8. 16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial. A contratada deverá: - elaborar pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração dos quesitos e manifestação quanto ao laudo pericial; - elaborar de forma lógica, clara e precisa os quesitos da perícia; - promover a leitura do relatório da perícia Judicial, pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração da manifestação sobre o laudo pericial; - elaborar de forma lógica, clara e precisa a manifestação sobre o laudo pericial.	1	Serviço	5.980,00	5.980,00
Valor total					5.980,00
Responsável pela cotação de preços: Elaine Gambeta					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CIAP PROJETO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CIAP PROJETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Alexandre Ferreira, 50, Bairro Paquetá, na cidade de Belo Horizonte - PR, CEP 31.330-636, inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.798/0001-20, e-mail: ciap@ciap.com.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Carlos Antônio de Souza Coelho, portador do CPF sob nº 503.588.557-72 e do RG sob o nº 3 MG. 10.694.496 SSP/MG, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 58/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8. 16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial. A contratada deverá: - elaborar pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração dos quesitos e manifestação quanto ao laudo pericial; - elaborar de forma lógica, clara e precisa os quesitos da perícia; - promover a leitura do relatório da perícia Judicial, pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração da manifestação sobre o laudo pericial; - elaborar de forma lógica, clara e precisa a manifestação sobre o laudo pericial.	1	Serviço	5.980,00	5.980,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

al.				
Valor total				5.980,00
Responsável pela cotação de preços: Elaine Gambeta				

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).

2.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **PROCURADORIA GERAL: 02.02.090910002.2.003.3.3.90.39 (1444) FONTE: 000.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

4.1 – A empresa deverá apresentar os quesitos até o dia 26/02/2020 e manifestação quanto ao laudo pericial, dentro do prazo que o Município for intimado para tanto.

4.2 – Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato, após a emissão da Ordem de Serviço e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.

4.3 – A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

4.4 – A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8 – A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.2 Executar os serviços com pontualidade, nos prazos pré-definidos pela Procuradoria Municipal e devem atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3 Será de responsabilidade da Contratada possuir em seu quadro pessoal devidamente habilitado para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.1.4 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

5.1.5 Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.6 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.7 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.8 A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.4 Comunicar a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.2.5 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.2.6 Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

6.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

6.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

6.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

6.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.8 – A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.8.1 – A não entrega dos produtos contratados;

6.8.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

6.8.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.9 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

6.9.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.9.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.9.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

6.9.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.9.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

6.9.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.9.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Procurador Geral, Senhor Fábio Luiz Santin de Albuquerque, CPF 913.910.409-53, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:

9.1.1 Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.1.2 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.3 Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.1.4 Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.2 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Sra. Elaine Cristina Gambeta, CPF 019.781.769-61.

9.2.1 A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.3 A fiscal substituta será a servidor Sra. Cristiane Scariot Rosa da Cruz.

9.3 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 – Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

14.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Contratante

CIAP Projeto Ltda
Carlos Antônio de Souza Coelho – Representante
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fábio Luiz Santin de Albuquerque
Gestor do Contrato

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato

Cristiane Scariot Rosa da Cruz
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CIAP PROJETO LTDA CNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica em Perícia Contábil. Valor: R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1444) FONTE: 000. Data da assinatura: 20/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

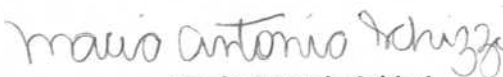
Chopinzinho/PR, 20 de fevereiro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 1: 688/2020

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/02/2020 às 18:35:36

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Processo n.º 58 -2020 - Inexigibilidade - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em p

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F602-AB8E-6D1B-2889



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105

na

PROCESSO N.º 58 /2020

MEMORANDO 1 DOC N.º 688/2020

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : PROCURADORIA GERAL
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA CONTÁBIL.

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA CONTÁBIL. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, EXECUTADO POR EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 58/2020, pelo qual a Procuradoria-Geral do Município pretende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8.16.0068 - Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial, **ao preço de R\$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais)**.

Os autos, contendo 102 (cento e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/10);
- c) Proposta Comercial (fls. 11/14);
- d) *Curriculum Vitae* (fls. 15/39);
- e) Notas Fiscais (fls. 40/42);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls.

43);

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F602-AB88-6DCB-2889



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) Declaração emitida pela Secretaria de Finanças e Divisões de Tributação e Contabilidade (fls. 43a);

h) Parecer da Secretaria de Finanças, de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (fls. 44);

i) CIAP Projeto Ltda.: Contrato Social e Alterações, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Minas Gerais, Certidão Negativa do Município de Belo Horizonte/MG, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 45/74);

j) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações favorável à contratação direta, mediante inexigibilidade (fls. 76);

k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 77);

l) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 78/101).

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 20/02/2020.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

20

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade e dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Procuradoria-Geral do Município pretende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8. 16.0068 - Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial, **ao preço de R\$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais)**.

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 76).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da CIAP Projeto Ltda., com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

m

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n).

De acordo com o inciso II do art. 13, os trabalhos relativos a pareceres, perícias e avaliações em geral são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral (...). (g.n).

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: *“empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8. 16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial”*.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.³

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. “[A] confiança

³ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide." Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço."

Ademais, o "(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

A **notória especialização** da CIAP Projeto Ltda. está comprovada pela juntada aos autos do *Curriculum Vitae* do responsável pela execução do objeto, de onde se extrai que o profissional, Sr. Carlos Antônio de Souza Coelho, é financista, tributarista e administrador, Pós-Graduando em Gestão Pública e Gerente de Cidades no Centro Universitário Internacional, Mestrando em Gestão Estratégica na Fundação Internacional Iberoamericana, possui ampla experiência em seminários, treinamentos, cursos, conferências e palestras, é autor das enciclopédias da Fazenda Pública Municipal, Administração Municipal Controle Interno, Fiscalização Tributária, Licitações e Contratos e de Manuais Práticos e Avançados (fls. 15/39).

No mais consta nos autos declaração emitida pela Secretaria de Finanças e Divisões de Tributação e Contabilidade, nos seguintes termos:

"Declaramos para os devidos fins que a Secretaria de Finanças, através das Divisões de Tributação e de Contabilidade, não possui em seu quadro servidores com o conhecimento técnico suficiente e experiência para a execução de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos n.º 0001573-81.2019.8.16.0068 – Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, ajuizada pelo Banco do Brasil S.A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, especificamente na elaboração de quesitos e manifestação sobre o laudo pericial, seja porque não atuam na esfera judicial, seja em razão das matérias suscitadas na ação" (fls. 43a).

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F502-AB8B-6DCB-2889





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110



Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Procuradoria Geral pretende contratar a CIAP Projeto Ltda., CNPJ 08.266.798/0001-20, para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8.16.0068 - Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que a execução dos serviços atenderá as expectativas (fls. 15/39).

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a elaboração de quesitos e manifestação quanto ao laudo pericial junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8.16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória de não incidência de Imposto sobre Serviços, ajuizada pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR;

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F602-AB8B-5DCB-2889.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação se faz necessária na medida em que o Município não possui em seu quadro servidores com o conhecimento técnico suficiente e experiência para a execução de serviços de assistência técnica em perícia contábil (fls. 43a);

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela CIAP Projeto Ltda. se refere à prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8.16.0068 - Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR.

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Procuradoria Geral anexou aos autos, além da proposta comercial da CIAP Projeto Ltda., ao preço de 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais), notas fiscais dos Municípios de:

a) Concórdia/SC, referente à prestação de serviços técnicos profissionais para leitura de processo e elaboração de defesa fundamentada, voltada para ação de execução fiscal e desconstrução das argumentações apresentadas nos embargos pelo Banco Itaú Unibanco, ao preço de R\$ 5.326,00, emitida em 28/05/2019 (fls. 40);

b) Concórdia/SC, referente à prestação de serviços técnicos profissionais para leitura de processo e elaboração de defesa fundamentada, voltada para ação de execução fiscal e desconstrução das argumentações apresentadas nos embargos pelos Bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Sicredi, ao preço de R\$ 12.274,00, emitida em 25/09/2019 (fls. 41);

c) Catalão/GO, referente à prestação de serviços de Assistente Técnico do Município em Perícia nos Autos do Processo, contendo a Ação de Execução Fiscal e o Embargo apresentado pelo Banco Santander para a elaboração dos quesitos, bem como a manifestação do Laudo Pericial, ao preço de R\$ 11.960,00, emitida em 11/02/2020 (fls. 42).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 43 e 77).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

O i. Procurador-Geral apresentou justificativa nos seguintes termos:

“Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil, para atuar especificamente junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8.16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória de não incidência de Imposto sobre Serviços, ajuizada pelo Banco do Brasil S/A, em face do Municí-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

no

pio de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, objetivando a elaboração de quesitos e manifestação quanto ao laudo pericial.

A ação tem por objeto anular os Autos de Infração n.º 001/2017 e 002/2017, que dizem respeito a apuração do ISS sobre os serviços prestados por instituições financeiras, matéria especializada e de natureza singular, e que envolve o montante de **R\$ 408.291,90** (quatrocentos e oito mil, duzentos e noventa e um reais, noventa centavos).

A contratada deverá elaborar pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração dos quesitos e manifestação quanto ao laudo pericial, dentro dos prazos judiciais que serão repassados pela Procuradoria Municipal.

A notória especialização do CIAP Projeto Ltda. está comprovada pela junta da do *Curriculum Vitae* do responsável pela execução do objeto, de onde se extrai que o profissional, Sr. Carlos Antônio de Souza Coelho, é financista, tributarista e administrador, Pós-Graduando em Gestão Pública e Gerente de Cidades no Centro Universitário Internacional, Mestrando em Gestão Estratégica na Fundação Internacional Iberoamericana, possui ampla experiência em seminários, treinamentos, cursos, conferências e palestras, é autor das enciclopédias da Fazenda Pública Municipal, Administração Municipal Controle Interno, Fiscalização Tributária, Licitações e Contratos e de Manuais Práticos e Avançados (documento em anexo)" (fls. 06)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência (fls. 05/10), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 44).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A CIAP PROJETO LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Contrato Social e alterações e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 45/65);

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F602-AB8B-6DCB-2889



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

re

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Minas Gerais, Certidão Negativa do Município de Belo Horizonte/MG, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 66/70);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 71/74).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 78/101), atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato; gestão, a cargo do Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, e fiscalização, a cargo das servidoras, Elaine Gambeta (titular) e Cristiani Scariot Rosa da Cruz (substituta) (cláusula nona do contrato).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria-Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 58/2020, pelo qual se pretende contratar CIAP PROJETO LTDA., mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, II, da Lei 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8. 16.0068 - Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial, ao preço de R\$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F602-AB88-6DCB-2889





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Chopinzinho (PR), em 20 de fevereiro de 2020.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F502-AB8B-6DCB-2889



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F602-AB8B-6DCB-2889

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 20/02/2020 18:35:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F602-AB8B-6DCB-2889>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Processo nº 58/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria Geral em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 688/2020 requer a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica em Perícia Contábil, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CIAP PROJETO LTDA		
Endereço: Rua José Alexandre Ferreira, 50, Bairro Paquetá.		
Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.330-636	U.F.: MG
CNPJ: 08.266.798/0001-20		
Representante Legal: Carlos Antônio de Souza Coelho		
CPF: 503.588.557-72	RG: MG. 10.694.496 SSP/MG	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Procuradoria Geral do Município, que relata que:

A inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do CIAP Projeto Ltda., com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993:

“Art. 25. (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

De acordo com o inciso II do art. 13, os pareceres, perícias e avaliações em geral são considerados serviços técnicos especializados, o que justifica a contratação direta do objeto.

V – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

5.1 – A empresa deverá apresentar os quesitos até o dia 26/02/2020 e manifestação quanto ao laudo pericial, dentro do prazo que o Município for intimado para tanto.

5.2 – Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato, após a emissão da Ordem de Serviço e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.

5.3 – A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

5.4 – A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

5.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.8 – A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.11 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.1.2 Executar os serviços com pontualidade, nos prazos pré-definidos pela Procuradoria Municipal e devem atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3 Será de responsabilidade da Contratada possuir em seu quadro pessoal devidamente habilitado para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

6.1.4 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

6.1.5 Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

6.1.6 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

6.1.7 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121
ml

dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

6.1.8 A Contrata deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2.4 Comunicar a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

6.2.5 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.2.6 Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

VII – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7.3 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **PROCURADORIA GERAL: 02.02.090910002.2.003.3.3.90.39 (1444) FONTE: 000.**

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Procurador Geral, Senhor Fábio Luiz Santin de Albuquerque, CPF 913.910.409-53, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

8.1.2 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.1.3 Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

8.1.4 Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

8.2 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Sra. Elaine Cristina Gambeta, CPF 019.781.769-61.

8.2.1 A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

8.2.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.2.3 A fiscal substituta será a servidor Sra. Cristiane Scariot Rosa da Cruz.

8.3 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 – Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.).

IX – REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

10.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – A Contratante decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a sere apurados;

12.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, à pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 20 de fevereiro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8. 16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial. A contratada deverá: - elaborar pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração dos quesitos e manifestação quanto ao laudo pericial; - elaborar de forma lógica, clara e precisa os quesitos da perícia; - promover a leitura do relatório da perícia Judicial, pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração da manifestação sobre o laudo pericial; - elaborar de forma lógica, clara e precisa a manifestação sobre o laudo pericial.	1	Serviço	5.980,00	5.980,00
Valor total					5.980,00
Responsável pela cotação de preços: Elaine Gambeta					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CIAP PROJETO LTDA	08.266.798/0001-20	5.980,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 20 de fevereiro de 2020.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 49/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CIAP PROJETO LTDA CNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica em Perícia Contábil. Valor: R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1444) FONTE: 000. Data da assinatura: 20/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Geni Scolari, pelo Município e Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 49/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CIAP PROJETO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CIAP PROJETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Alexandre Ferreira, 50, Bairro Paquetá, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 31.330-636, inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.798/0001-20, e-mail: ciap@ciap.com.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Carlos Antônio de Souza Coelho, portador do CPF sob nº 503.588.557-72 e do RG sob o nº 3 MG. 10.694.496 SSP/MG, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020, Processo Licitatório nº 58/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em perícia contábil junto aos autos do processo n.º 0001573-81.2019.8. 16.0068, Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória, promovida pelo Banco do Brasil S/A, em face do Município de Chopinzinho, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho/PR, consistente na elaboração de quesitos técnicos e manifestação sobre o laudo pericial. A contratada deverá: - elaborar pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração dos quesitos e manifestação quanto ao laudo pericial; - elaborar de forma lógica, clara e precisa os quesitos da perícia; - promover a leitura do relatório da perícia Judicial, pesquisa, estudo e estabelecimento de estratégias para a elaboração da manifestação sobre o laudo pericial; - elaborar de forma lógica, clara e precisa a manifestação sobre o laudo pericial.	1	Serviço	5.980,00	5.980,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Valor total	5.980,00
Responsável pela cotação de preços: Elaine Gambeta	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).

2.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **PROCURADORIA GERAL: 02.02.090910002.2.003.3.3.90.39 (1444) FONTE: 000.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

4.1 – A empresa deverá apresentar os quesitos até o dia 26/02/2020 e manifestação quanto ao laudo pericial, dentro do prazo que o Município for intimado para tanto.

4.2 – Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato, após a emissão da Ordem de Serviço e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.

4.3 – A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

4.4 – A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação



pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8 – A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.2 Executar os serviços com pontualidade, nos prazos pré-definidos pela Procuradoria Municipal e devem atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3 Será de responsabilidade da Contratada possuir em seu quadro pessoal devidamente habilitado para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.1.4 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

5.1.5 Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.6 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.7 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.8 A Contrata deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

P
4



5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.4 Comunicar a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.2.5 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.2.6 Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

6.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

6.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

6.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

6.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.8 – A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1 – A não entrega dos produtos contratados;

6.8.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

6.8.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.9 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

6.9.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.9.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.9.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

6.9.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.9.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

6.9.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.9.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a sere apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Procurador Geral, Senhor Fábio Luiz Santin de Albuquerque, CPF 913.910.409-53, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:

9.1.1 Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.1.2 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.3 Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.1.4 Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.2 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Sra. Elaine Cristina Gambeta, CPF 019.781.769-61.

9.2.1 A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.2.3 A fiscal substituta será a servidor Sra. Cristiane Scariot Rosa da Cruz.

9.3 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



9.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 – Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.



11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

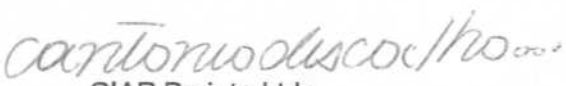
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

14.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 20 de fevereiro de 2020.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Geni Scolaro – Prefeito
Contratante


CIAP Projeto Ltda
Carlos Antônio de Souza Coelho – Representante
Contratada





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

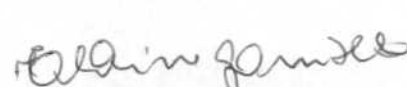
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ


Fábio Luiz Santin de Albuquerque
Gestor do Contrato


Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato


Cristiane Scariot Rosa da Cruz
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2638/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Darbi Rizzo de Souza - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.632.564/0001 - 60.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 054/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).
Vigência: De 20 (vinte) de Fevereiro de 2020 a 20 (vinte) de Fevereiro de 2021.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2639/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: A. E. M. Oeste Comercial Eireli - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.144.365/0001 - 79.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 054/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 25.419,86 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos).
Vigência: De 20 (vinte) de Fevereiro de 2020 a 20 (vinte) de Fevereiro de 2021.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2640/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Tainara Aparecida Ramos Moreira - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.799.310/0001 - 74.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 054/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 743.189,50 (Setecentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 20 (vinte) de Fevereiro de 2020 a 20 (vinte) de Fevereiro de 2021.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2641/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Strapasson e Araujo Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.877.802/0001 - 45.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 054/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 313.225,00 (Trezentos e treze mil, duzentos e vinte e cinco reais).
Vigência: De 20 (vinte) de Fevereiro de 2020 a 20 (vinte) de Fevereiro de 2021.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2643/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.919.156/0001 - 94.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 054/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 208.990,00 (Duzentos e oito mil, novecentos e noventa reais).
Vigência: De 20 (vinte) de Fevereiro de 2020 a 20 (vinte) de Fevereiro de 2021.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2643/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Cleide B. Vieira - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.535.249/0001 - 15.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 054/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 17.280,00 (Dezesseis mil, duzentos e oitenta reais).
Vigência: De 20 (vinte) de Fevereiro de 2020 a 20 (vinte) de Fevereiro de 2021.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2374/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Leonice Smiatowski Comércio de Gás - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.156.151/0001 - 36.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 030/2018.
Fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência para 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2020.
Data do Aditivo de Contrato: 07 (sete) de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2375/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Pedro Pegoraro - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.948.777/0001 - 07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 030/2018.
Fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência para 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2020.
Data do Aditivo de Contrato: 07 (sete) de Fevereiro de 2020.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kuehl, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que assemuram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2020, eu, **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, Prefeito, lino publica a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CIAP PROJETO LTDA	08.266.798/0001-20	5.990,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 20 de fevereiro de 2020.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDEA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020 - Pregão Presencial nº 05/2020 - Contratante: Município de Coronel Videa, Paraná; F. ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 27.338.123/0001-48. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de rede de iluminação pública do município de Coronel Videa nas áreas urbana e rural. Valor total estimado: R\$ 185.900,00. Prazo: 12 meses, 11/02/2020 a 10/02/2021. Coronel Videa, 10 de fevereiro de 2020. Frank Aiel Schiavini, Prefeito.

ERRATA

RETIFICA-SE a publicação do dia 06 de fevereiro de 2020, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, página 27/038, passando a vigor a seguinte redação:

HOMOLOGAÇÃO
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-PM
Ordem de: AP - OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, que vencedora dos itens 08, 12, 17, 20, 27, 36, 38, 45, 55, 77, 83, 90, 92, 93 e 94 com o valor global de **R\$ 110.309,00** (cento e dez mil trezentos e nove reais).
EMPÓRIO REALE LTDA, que vencedora dos itens 03, 14, 21, 24, 26, 30, 34, 37, 40, 44, 46, 49, 53, 60, 69, 79, 82, 87, 91, 95, 104, 105, 109 e 114 com o valor global de **R\$ 104.789,00** (cento e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais).
Lela-se: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, que vencedora dos itens 08, 12, 17, 20, 27, 36, 38, 45, 55, 77, 83, 90, 92, 93 e 94 com o valor global de **R\$ 104.789,00** (cento e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais).
EMPÓRIO REALE LTDA, que vencedora dos itens 03, 14, 21, 24, 26, 30, 34, 37, 40, 44, 46, 49, 53, 60, 69, 79, 82, 87, 91, 95, 104, 105, 109 e 114 com o valor global de **R\$ 101.393,00** (cento e um mil trezentos e noventa e três reais).

Manguierinha, 20 de Fevereiro de 2020.

Publique-se
Divisão Contratos e Convênios

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Processo de Aposentadoria sob Protocolo nº 10/2020-PATOPREV:

CONSIDERANDO:
A decisão do servidor público municipal de permanecer em atividade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, com fundamento no art. 42, da LC 74/2018 e parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal, à Senhora Márcia Regina Zanetti, servidora pública municipal, matrícula nº 22-171, inscrita no CPF sob o nº 554.080.448-04, e RG sob nº 3.852.781-4, expedida em 14 de outubro de 2015, ocupante do cargo de Contadora, lotada no Departamento Contábil, da Câmara Municipal de Pato Branco, por ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com base no art. 23, da LC nº 74/2018, c/c art. 9º, 1º, II, "a", da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabimete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

Mosacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-9000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 023/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
Dispõe sobre READAPTAÇÃO de Função da servidora TEREZA RONN para o cargo de Auxiliar Administrativo por motivo de saúde.

PORTARIA Nº 024/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
Concede Promoção Funcional ao servidor Alan Luis Griebeler por apresentar título de Pós Graduação na área do cargo.

PORTARIA Nº 025/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
Autoriza pagamento de adicional de Insalubridade ao servidor ORIVALDO HOLDEFFER.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.prefeitura.municipal.pr.gov.br/amp>, edição do dia 21 de FEVEREIRO de 2020, conforme Lei Autárquica nº 837 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 008/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
ATA DE CANCELAMENTO DE ADJUDICAÇÃO DO Pregão do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, tendo como declarante SEM EFEITO, a adjudicação do Lote 01, item 01 e 02, do certame acima referido, em favor da licitante denominada PALMAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP, a qual foi vencedora no item "Gás de Cozinha" da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, edição nº 1.340, à página nº 82 verso, em 19/02/2020 e do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição 2.051, à página nº 16, de 19/02/2020. Clevelândia, 20 de fevereiro de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR
Rua Paraná, 1547, Somburgu, CEP 85.501-025 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3321-3110 - e-mail: valdir2@tr9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Deuor JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que na data, local e horários abaixo, serão levados à Horta Pública nas modalidades PRESENCIAL E ON-LINE os bens relacionados no presente edital, relativos aos processos abaixo:

LEILÃO: 20/03/2020 às 14:00 horas, preço mínimo 50% da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leilão, Elton Luiz Simon, Juizex 09/023-L, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro Pato Branco/PR, fone (46) 3225-2268, e simultaneamente pelo site do Leilão <http://www.simonleiloes.com.br>

Autos: 0001093-59/2017.5.09.0125
Autor: FABRICIO FELIZARDO - CPF: 027.711.939-14
Réu: REMOVEDORA DE RESÍDUOS SOLZA VIDAL LTDA - EPP
REMNOS: FORSCHE CAYENNE S. AçoModelo 2003, Fiat RSV-404i, Renault KASH4775SC, Constructiv Golinola, Cori PRETA, Chase: WPLAR29P3LA1186, lataria e pintura em regular estado, os pneus estão em bom estado, restando-lhes aproximadamente 60% de vida útil, falta pneu de escape, interior da cabina precisa de reparos com pequenas peças quebradas, fiação exposta no porta-malas, falta o kit milimétrico, o motor apresenta funcionamento, mas não se sabe ao certo o estado da mecânica do veículo, lataria sem cor, veículo apresenta tratamento de blindagem, entretanto observe-se informação de que, se levando em conta o ano de fabricação (2003) e a comercialização do veículo, a mesma poderia ser considerada, o vidro do capota banco dianteiro está danificado e precisa ser trocado. Pneu direito dianteiro trincado.
AVALIAÇÃO: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) em 16/09/2019.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
DEPOSITÁRIO: Elton Luiz Simon, Rua Osvaldo Aranha, 659, centro, Pato Branco/PR.

DESPESAS E HONORÁRIOS DO LEILÃO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação eiva adjudicação, al incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive deslocamento, nos termos da Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e da decisão da CNJ no Procedimento de Controle Administrativo 20071000014050, os quais serão suportados pelo arrematante eiva pelo interessado, respectivamente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Além da forma de pagamento instituída no art. 888 da CLT, nos termos dos artigos 915 do CPC e 215 a 221 do Provimento nº 201 da Corregedoria Regional (TRT da 9ª Região) e com a condição de que a transferência do bem imóvel eiva entrega do bem móvel somente será formalizada após a LIQUIDAÇÃO INTEGRAL, faculta-se o PAGAMENTO PARCELADO DO LANÇO na hipótese de arrematação (exceto, os honorários do leiloeiro e as despesas realizadas para o ato), com a incidência da correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas, observada a entrada mínima de 40% (quarenta por cento), com a perda do sinal e eventuais depósitos futuros em favor da execução na hipótese de inadimplimento (artigo 888, par. 4º, da CLT).

Nos hipóteses de PAGAMENTO DO DÉBITO ou FORMALIZAÇÃO DE ACORDO a hata somente será suspensa mediante a comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, corrigidas monetariamente.

Todas as despesas provenientes da transferência dos bens, inclusive derivadas do registro da carta de arrematação e levantamento de averbações e outros gravames perante os Cartórios de Registro de Imóveis ou DETRAN, serão suportadas pelo arrematante eiva adjudicante nas hipóteses de arrematação eiva adjudicação, respectivamente.

Os arrematantes/adjudicantes concorrem com as despesas de publicação do edital, além das despesas de remoção e armazenamento do depositário (quando houver). O pagamento do ICMS sobre os bens móveis será de responsabilidade do arrematante.

O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado referente aos anos anteriores a arrematação NÃO revo de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante.

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram e para os imóveis a venda arto ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar sua lousa. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se de validade e armazenamento dos papéis legais necessários, estaduais e federais, aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, a qual está obrigada a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

Negativa a hata pública, autoriza ao leiloeiro nomeado a VENDA dos bens penhorados por INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos artigos 879 e 880 do CPC e 888 da CLT, observadas as seguintes condições: além daqueles estabelecidas neste edital (honorários), (forma de pagamento), (pagamento ou acordo) e (responsabilidade do arrematante ou adjudicante) revo: a) prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da hata pública ou, alternativamente, até a recepção da primeira proposta pelo leiloeiro; b) forma de publicação: jornal de circulação mensal; hata e os locais em que situa o imóvel; publicação na internet e outros que o leiloeiro reputar adequados; c) preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

Frustrada a intimação das partes por quaisquer motivos, a publicação do edital convalida o ato para todos os efeitos legais (Seção IV do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região).

Pato Branco/PR, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz Titular da Vara do Trabalho

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kuehl, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 49/2020. Contratante: Município de Chopinzinho, Paraná; CIAP PROJETO LTDA CNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica em Perícia Contábil. Valor: R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.066/93. Elemento de despesa: (1444) FONTE: 000. Data da assinatura: 20/02/2020. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 036 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
Síntese: Concede diploma pela prestação de serviço fora do domicílio.
RESOLUÇÃO Nº 037 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
Síntese: Dispõe sobre a inclusão de exames na Tabela de Credenciamento nº 003/2017.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
O Coordenador do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde convida os senhores membros para reunião ordinária 001/2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2020, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CIAP PROJETO LTDA	08.266.798/0001-20	5.980,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20 de fevereiro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod324169

144
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 04-2020 - PROCESSO 58-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CIAP PROJETO LTDA	08.266.798/0001-20	5.980,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 20 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DEA3DF7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/02/2020. Edição 1954

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 49/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CIAP PROJETO LTDA CNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica em Perícia Contábil. Valor: R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1444) FONTE: 000. Data da assinatura: 20/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa.

Cod324168

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020.

Espécie: Extrato do Contrato nº49/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CIAP PROJETO LTDACNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica em Perícia Contábil. Valor: R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº04/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1444) FONTE: 000. Data da assinatura: 20/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6BDC3B70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2020. Edição 1954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>